

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 221

Brasília, segunda-feira, 2 de dezembro de 1996

Sumário

Leis	1
Redações Finais	1
Ata	6
Comissões	31
Mesa Diretora	42
Ato Administrativo	42
Composição da CLDF	44
Expediente	44

Leis

LEI Nº 1.264, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Cria o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, com área de implantação delimitada pela BR 020, DF 330 e o córrego do Meio.

Art. 2º O Pólo de Alta Tecnologia destinar-se-á à implantação de indústria de alta tecnologia com prioridade para os setores de informática, eletrônica, biotecnologia, química fina, mecânica de precisão e para aquelas voltadas à pesquisa de novos materiais e às telecomunicações.

Parágrafo único. Serão permitidas como usos complementares as atividades de prestação de serviços e as comerciais de apoio aos usos predominantes do Pólo de Alta Tecnologia.

Art. 3º A implantação do pólo criado por esta Lei será precedida da elaboração do EIA-RIMA - estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental - da área em que será instalado bem como da autorização dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Pólo de Alta Tecnologia atenderá, para sua implantação, de maneira estrita aos preceitos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 4º Serão previstas áreas para implantação de núcleo de apoio tecnológico e gerencial, nos termos do art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo apresentará à Câmara Legislativa, no prazo de noventa dias, cronograma de implantação do referido pólo, explicitando as medidas necessárias a sua mais breve efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 26/11/96)

LEI Nº 1.265, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Tadeu Filippelli)

Dispõe sobre a autorização prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os monumentos, esculturas e similares somente poderão ser colocados ou construídos em logradouros públicos de Brasília mediante prévia autorização da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Para a concessão da autorização prévia, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - parecer técnico do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF no que se refere à localização;

II - parecer dos órgãos responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico;

III - relatório técnico justificando a importância da obra ou do homenageado para o Distrito Federal ou para o brasiliense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 26/11/96)

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 588, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação das áreas em torno do Lote B da EQNM 34/36 e do Lote A da EQNM 38/40 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas a seguir especificadas, localizadas no Setor M Norte de Taguatinga, RA III:

I - área pública em torno do Lote B da EQNM 34/36, com superfície total de 2.850m² (dois mil oitocentos e cinquenta metros quadrados);

II - área pública em torno do Lote A da EQNM 38/40, com superfície total de 2.850m² (dois mil oitocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º A área de que trata este artigo será utilizada para ampliação dos lotes relacionados nos incisos I e II.

§ 2º As desafetações a que se refere o caput estão condicionadas aos resultados da audiência pública à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a proceder às alterações no parcelamento urbano do Setor M Norte de Taguatinga, a fim de configurar a ampliação dos lotes nos termos desta Lei.

Art. 3º Aos Lotes B da EQNM 34/36 e A da EQNM 38/40 é permitida a utilização como conjunto paroquial, englobando atividade cultural, social, cultural e educacional.

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a proceder à alienação das áreas mencionadas no caput do art. 1º aos proprietários dos lotes, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 1.383, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Desafeta área pública para ampliação do Centro Educacional nº 7 de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área de mil setecentos e cinquenta metros quadrados, Área Especial anexa ao terreno do Centro Educacional nº 7, localizada à EQNM 36/38, Setor M Norte de Taguatinga - RA III, cumprido o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 2.326, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento de

Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 27.479.210,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e dez reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995) no valor de R\$ 27.479.210,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e dez reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de geração própria, conforme o Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
RECEITA		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI Nº					
22000 - SECRETARIA DE OBRAS					
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA					
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS					
ESPECIFICACAO				:	VALOR
GERACAO PROPRIA				:	
				:	
				:	
				:	
				:	
				:	
				:	
01		TOTAL		:	27.479.210

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI Nº					
22000 - SECRETARIA DE OBRAS					
22202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	BAIXE E SANEAMENTO	24.454.210	3.025.000	27.479.210	
	SANEAMENTO	24.454.210	3.025.000	27.479.210	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	632.000		632.000	
130760021.5056	0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	632.000		632.000	
	0001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE CENSO	632.000		632.000	
	NATURALEZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	632.000		632.000	

	ABASTECIMENTO D'ÁGUA	11.875.105	3.825.000	14.100.105					
130760447.2348	0000 PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL		3.825.000	3.825.000					
	0001 DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS		3.825.000	3.825.000					
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		3.825.000	3.825.000					
130760447.5058	0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS PRODUTORES	4.710.000		4.710.000					
02									
ANEXO II		EXERCICIO DE 1996		R\$ 1,00					
SUPLEMENTACAO				ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ANEXO A LEI No									
22000 - SECRETARIA DE OBRAS									
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA									
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL					
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALACAO DO SISTEMA PRODUTOR	4.710.000		4.710.000					
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	4.710.000		4.710.000					
130760447.5066	0000 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES	5.645.105		5.645.105					
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES	5.645.105		5.645.105					
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	5.645.105		5.645.105					
130760447.5062	0000 TERREIROS - DESAPROPRIACOES	700.000		700.000					
	0001 DESAPROPRIACOES DE TERREIROS	700.000		700.000					
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	700.000		700.000					
	BAIXAMENTO GERAL	5.140.105		5.140.105					
130760448.5000	0000 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS	4.364.105		4.364.105					
03									
ANEXO II		EXERCICIO DE 1996		R\$ 1,00					
SUPLEMENTACAO				ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ANEXO A LEI No									
22000 - SECRETARIA DE OBRAS									
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA									
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL					
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	4.364.105		4.364.105					
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	4.364.105		4.364.105					
130760448.5041	0000 PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NAS COMUNIDADES RURAIS	704.000		704.000					
	0001 IMPLANTACAO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	704.000		704.000					
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	704.000		704.000					
04									
ANEXO II		EXERCICIO DE 1996		R\$ 1,00					
SUPLEMENTACAO				ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO					
ANEXO A LEI No									
22000 - SECRETARIA DE OBRAS									
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA									
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL					
130760449.5063	0000 AMPLIACAO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS								
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL								
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS								
TOTAL					24.454.210	3.825.000	27.479.210		
ANEXO III		EXERCICIO DE 1996		R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR				REGIONALIZACAO					
ANEXO A LEI No.									
22000 - SECRETARIA DE OBRAS									
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA									
CODIGO	ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL					
	INVESTIMENTOS		704.000	704.000					
130760449.5063	0000 AMPLIACAO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS		6.316.000	6.316.000					
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL		6.316.000	6.316.000					
	79 DISTRITO FEDERAL		6.316.000	6.316.000					
	INVESTIMENTOS		6.316.000	6.316.000					
130760449.5066	0000 AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE ESGOTOS		1.283.000	1.283.000					
	0001 AMPLIACAO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE ESGOTOS		1.283.000	1.283.000					
	79 DISTRITO FEDERAL		1.283.000	1.283.000					
	INVESTIMENTOS		1.283.000	1.283.000					
TOTAL						27.479.210	27.479.210		
ANEXO III		EXERCICIO DE 1996		R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR				REGIONALIZACAO					
ANEXO A LEI No.									
22000 - SECRETARIA DE OBRAS									
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA									
CODIGO	ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL					
130760451.5055	0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS		632.000	632.000					

	0001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES CASEIS	432.000	432.000	
	99 DISTRITO FEDERAL	432.000	432.000	
	INVESTIMENTOS	432.000	432.000	
130760447.2340	0000 PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL	3.025.000	3.025.000	
	0001 DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS	3.025.000	3.025.000	
	99 DISTRITO FEDERAL	3.025.000	3.025.000	
	INVESTIMENTOS	3.025.000	3.025.000	
130760447.5050	0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE SISTEMAS PRODUTORES	4.710.000	4.710.000	
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALACAO DO SISTEMA PRODUTOR	4.710.000	4.710.000	
	99 DISTRITO FEDERAL	4.710.000	4.710.000	
	INVESTIMENTOS	4.710.000	4.710.000	
130760447.5060	0000 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES	5.645.105	5.645.105	
ANEXO III	EXERCICIO DE 1996	R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR				
REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI No.				
22000 - SECRETARIA DE OBRAS				
22202 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA				
CODIGO	ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES		5.645.105	5.645.105
	99 DISTRITO FEDERAL		5.645.105	5.645.105
	INVESTIMENTOS		5.645.105	5.645.105
130760447.5062	0000 TERREÇOS-DESAPROPRIACOES	700.000		700.000
	0001 DESAPROPRIACOES DE TERREÇOS	700.000		700.000
	99 DISTRITO FEDERAL	700.000		700.000
	INVESTIMENTOS	700.000		700.000
130760448.5000	0000 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS	4.364.105		4.364.105
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	4.364.105		4.364.105
	99 DISTRITO FEDERAL	4.364.105		4.364.105
	INVESTIMENTOS	4.364.105		4.364.105
130760448.5041	0000 PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NAS COMUNIDADES RURAIS	704.000		704.000
	0001 IMPLANTACAO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	704.000		704.000
	99 DISTRITO FEDERAL	704.000		704.000

PROJETO DE LEI Nº 2.365, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a colocação de placas de sinalização informando de proibições e restrições ao uso de vias no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas de sinalização, conforme prevê o art. 69, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, à distância nunca superior a 500m (quinhentos metros) antes de toda e qualquer barreira eletrônica.

Parágrafo único. As placas a que se refere o caput conterão informações sobre a existência de barreiras eletrônicas e a velocidade máxima permitida na via.

Art. 2º As placas de que trata esta Lei estarão implantadas na ocasião do início de funcionamento de toda e qualquer barreira eletrônica.

Art. 3º Não será devida toda e qualquer cobrança de penalidade decorrente de barreiras eletrônicas que não se encontrem devidamente sinalizadas nos termos desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará à autoridade infratora a aplicação das sanções previstas no Código Nacional de Trânsito e em suas regulamentações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria o abono de ponto anual para os servidores públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será concedido anualmente abono de ponto aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§ 1º O abono a que se refere este artigo será de cinco dias por ano.

§ 2º Fará jus ao abono anual, a ser gozado no exercício subsequente, o servidor que não tiver tido mais de cinco faltas injustificadas no período aquisitivo de um ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º Para o gozo do abono anual, os dias poderão ser consecutivos, a requerimento do servidor, excetuados os casos de imperiosa necessidade do serviço, em especial nas áreas de saúde, segurança pública e educação.

Art. 3º Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

Art. 4º O número de servidores em gozo simultâneo do abono de que trata esta Lei não será superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa, órgão, setor ou entidade.

Art. 5º Excepcionalmente, todos os servidores da administração direta, autárquica e fundacional terão direito ao abono anual no exercício de 1997, independentemente das faltas ocorridas no ano de 1996.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei a empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da administração pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal procederão aos ajustes necessários por ocasião da próxima data-base de seus empregados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

PROJETO DE LEI Nº 2.469, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal dotações orçamentárias no valor de R\$1.286.370,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), na fonte de recursos diretamente arrecadados - 050, o valor de R\$1.286.370,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta reais), conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão utilizados para financiamento do Orçamento de Dispendios da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, conforme o Anexo II.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento e fica acrescido o Orçamento de Dispendios da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
R E C E I T A					
ANEXO A LEI No.					
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB					
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA ESTATAL					
ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO	ACRESCIMO	REDUÇÃO	
GERAÇÃO PRÓPRIA		INVESTIMENTO DISPENDIOS	1.286.370	1.286.370	
ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DE DISPENDIOS			
ANEXO A LEI No.					
24000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
24201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	TRANSPORTE			1.286.370	
	ADMINISTRAÇÃO			1.286.370	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.286.370	
14.007.0021.6000	0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		1.286.370	1.286.370	
	0001 FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		1.286.370	1.286.370	
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.286.370	1.286.370	
TOTAL			1.286.370	1.286.370	
ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO			
ANEXO A LEI No.					
24000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
24201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB					
R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	
	TRANSPORTE	1.286.370		1.286.370	
	TRANSPORTE URBANO	1.286.370		1.286.370	
	SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO	1.286.370		1.286.370	
140910571.1164	0000 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. DE ESCRITÓRIO	160.000		160.000	
	0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	160.000		160.000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	160.000		160.000	
140910571.1167	0000 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO	67.370		67.370	
	0001 AQUISIÇÃO DE HARDWARE, PROGRAMAS E LINGUAGENS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS DE INFORMÁTICA	67.370		67.370	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	67.370		67.370	
140910571.1168	0000 AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE OFICINAS	659.000		659.000	
	0001 AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE OFICINAS E CANCELAMENTO DE TERREIROS	659.000		659.000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	659.000		659.000	
140910571.2004	0000 RENOVACÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DA TCB	400.000		400.000	
	0001 RENOVACÃO DA FROTA DA TCB	400.000		400.000	
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	400.000		400.000	
TOTAL		1.286.370		1.286.370	

ANEXO IV - EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00		
SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº. REGIONALIZAÇÃO				
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES				
26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCI				
R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TERCEIRO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160970021.1009	0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		1.206.370	1.206.370
	0001 FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		1.206.370	1.206.370
	99 DISTRITO FEDERAL			
	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.206.370	1.206.370
TOTAL			1.206.370	1.206.370

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CANCELAMENTO					
ANEXO A LEI Nº. REGIONALIZAÇÃO					
26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26201 - UNIDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCI					
R\$ 1,00					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TERCEIRO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
160910571.1166	0000 AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE NOVEIS E EQUIP. DE EXERCITULIO		160.000	160.000	
	0001 AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		160.000	160.000	
	99 DISTRITO FEDERAL				
	INVESTIMENTOS		160.000	160.000	
160910571.1167	0000 AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE INFORMACAO		67.370	67.370	
	0001 AMPLIACAO DE TRABALHOS, PROGRAMAS E LITIMOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE INFORMATICA		67.370	67.370	
	99 DISTRITO FEDERAL				
	INVESTIMENTOS		67.370	67.370	
160910571.1168	0000 AMPLIACAO DAS INSTALACOES DE OFICINAS		659.000	659.000	
	0001 AMPLIACAO DAS INSTALACOES DE OFICINAS E CANCELAMENTO DE TERREJOS		659.000	659.000	
	99 DISTRITO FEDERAL				
	INVESTIMENTOS		659.000	659.000	
160910571.1204	0000 RECONSTRUCAO DA FLOTA DE ONIBUS DA TCI		400.000	400.000	
	0001 RECONSTRUCAO DA FLOTA DA TCI		400.000	400.000	
	99 DISTRITO FEDERAL				
	INVESTIMENTOS		400.000	400.000	
TOTAL			1.286.370	1.286.370	

PROJETO DE LEI Nº 2.184, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a alteração da destinação e das normas de edificação, uso e gabarito do Setor de Indústria do Gama, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam permitidas, em lotes com área superior a mil metros quadrados situados no Setor de Indústria do Gama, as destinações de indústria, comércio de bens, prestação de serviço e uso misto com habitação.

Parágrafo único. A critério dos proprietários, dois ou mais lotes poderão ser lembrados, passando a constituir unidade imobiliária única, com o objetivo de perfazer a área mínima exigida no caput.

Art. 2º Os lotes de número 960, 980 e 1.000 da Quadra Industrial 1 ficam destinados à implantação de posto de combustíveis e derivados, lavagem e lubrificação; hotel; comércio de bens e prestação de serviço.

§ 1º A construção do posto de combustíveis e derivados, lavagem e lubrificação obedecerá às normas previstas em lei.

§ 2º A categoria do hotel será de, no mínimo, três estrelas, segundo as normas e critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade competente.

§ 3º Em se tratando de hotel, fica destinado o último pavimento ou cobertura a área de lazer, bar ou restaurante, e o pavimento térreo e a sobreloja, à implantação de comércio de apoio e de prestação de serviço ligado a hotelaria.

§ 4º Para a aplicação do disposto nesta Lei, os lotes tratados no caput passam a ser considerados como unidade imobiliária única.

Art. 3º O número máximo de pavimentos das edificações do setor será de doze pavimentos, incluídos térreo e sobreloja, sendo permitida a construção de até dois subsolos para garagem, que não serão computados na área máxima de construção nem poderão ultrapassar os limites do lote.

§ 1º A taxa máxima de ocupação será de cem por cento da área total dos lotes, inclusive para os subsolos.

§ 2º A taxa máxima de construção fica sendo de oito vezes a área do lote.

Art. 4º O disposto nesta Lei constará do Plano Diretor Local do Gama.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 29/11/96)

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 138ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO ORDINÁRIA;

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1996.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 2.478, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 2.479, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 2.480, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.481, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.483, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.484, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 2.485, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Projeto de Lei nº 2.486, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- Projeto de Lei nº 2.487, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei nº 2.488, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.489, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.490, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei nº 2.491, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei nº 2.492, de 1996, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei nº 2.493, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Projeto de Lei nº 2.494, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de Lei nº 2.495, de 1996, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Projeto de Lei nº 2.496, de 1996, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Projeto de Lei nº 2.497, de 1996, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Projeto de Lei nº 2.498, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 1996, de autoria da CEOF.
- Projeto de Resolução nº 75, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.331, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.332, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.333, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.334, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.335, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.336, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.337, de 1996, de autoria da bancada do PT.
- Moção nº 2.338, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.339, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Moção nº 2.340, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 2.341, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 2.342, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.343, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 2.344, de 1996, de autoria da bancada do PT.
- Moção nº 2.345, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- Moção nº 2.346, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 2.347, de 1996, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.348, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção nº 2.349, de 1996, de autoria da bancada do PT.
- Moção nº 2.350, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.253, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 1.254, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- Indicação nº 768, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO MARCO LIMA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB)
DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)
DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 22: Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros.

(2º) ITEM 23: Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 246, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(3º) ITEM 24: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 929, de 1993**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

(4º) ITEM 25: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 43, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(5º) ITEM 26: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 116, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(6º) ITEM 27: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 153, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(7º) ITEM 28: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 157, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

(8º) ITEM 29: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 230 de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(9º) ITEM 30: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 313, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- (10º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 411, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (11º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 496, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (12º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 515, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.
- (13º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 522, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (14º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 609, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (15º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 686, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- (16º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 755, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (17º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 830, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- (18º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 856, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.
- (19º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.089, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- (20º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.118, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- (21º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.121, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (22º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (23º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (24º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (25º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (26º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Resolução nº 27, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- (27º) **ITEM 1:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 866, de 1993**, de autoria do Deputado José Eddmar.
- (28º) **ITEM 2:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 329, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- (29º) **ITEM 3:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 347, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (30º) **ITEM 4:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 383, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (31º) **ITEM 5:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.164, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (32º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 425, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (33º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 828, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- (34º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.152, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- (35º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.337, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- (36º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 886, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (37º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 887, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (38º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 895, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (39º) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 471, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (40º) **ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (41º) **ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (42º) **ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- (43º) **ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1996**, de autoria dos Deputados Jorge Cauhy e Cláudio Monteiro.
- (44º) **ITEM 18:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (45º) **ITEM 19:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.
- (46º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (47º) **ITEM 21:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Resolução nº 12, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.
- (48º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 471, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (49º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (50º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (51º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(52º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1996**, de autoria dos Deputados Jorge Cauhy e Cláudio Monteiro.

(53º) ITEM INCLUÍDO: Discussão da **redação final do Projeto de Resolução 12, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha.

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e Manoelzinho.

SECRETARIA: Deputados Peniel Pacheco e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas e 11 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Euripedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquêias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

- O Deputado Peniel Pacheco, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 135ª e 136ª Sessões Ordinárias e 86ª, 87ª e 88ª Sessões Extraordinárias, as quais são aprovadas sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI Nº 2478, DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Dá nova denominação à Avenida Principal da Expansão do Setor "O" de Ceilândia, RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Avenida Principal da Expansão do Setor "O" de Ceilândia, Região Administrativa IX, que corta as Quadras 17, 18 e 19, do Setor QNO, conforme mapa anexo, passa a denominar-se "Avenida AYRTON SENNA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei ao dar nova denominação à Avenida Principal que corta as Quadras 17, 18 e 19, da Expansão do Setor "O", da Cidade de Ceilândia, passando a denominar-se "Avenida AYRTON SENNA", vem atender aos anseios daquela Comunidade, que por meio de uma consulta popular, manifestou seu desejo, com representativa participação dos moradores. Foram apurados 178 (cento e setenta e oito) votos, dos quais 110 (cento e dez) ficaram favoráveis ao novo nome. A proposta foi formalizada pela comunidade através de abaixo assinado, apresentado em anexo.

Trata-se portanto de solicitação da Comunidade que endossamos e que propomos a esta Câmara Legislativa, solicitando o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB



PROJETO DE LEI Nº 2479, DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Dá nova denominação à Via N2 de Ceilândia, RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Via N2 de Ceilândia, Região Administrativa IX, passa a denominar-se "Avenida SÃO PAULO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei ao dar nova denominação à Via N2, da Cidade de Ceilândia, passando a denominar-se "Avenida SÃO PAULO", vem atender aos anseios daquela Comunidade, respaldada por consulta popular manifestando seu desejo, com representativa participação da população envolvida. Foram apurados 212 (duzentos e doze) votos, dos quais 76 (setenta e seis) favoráveis ao nome ora mencionado. A proposta foi formalizada pela comunidade através de abaixo assinado, em anexo.

Trata-se portanto de solicitação da Comunidade que endossamos e que propomos a esta Câmara Legislativa, solicitando o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2480, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre anúncio de armas de fogo nos meios de comunicação do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de anúncios de venda de armas de fogo em jornais, revistas ou qualquer outro meio ou forma de comunicação no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Constantemente ao tormarmos conhecimento das notícias diárias pelos meios de comunicação nos deparamos com crimes ocasionados por armas de fogo, quer premeditadamente, quer acidentalmente. Mesmo nossas crianças não escapam dessas manchetes.

Concomitante a essas trágicas notícias, encontramos anúncios de venda de armas de fogo, de forma tão acessível.

Todas as medidas que visem a minimizar a proliferação de armas de fogo são válidas e esta é a razão principal desta proposição.

Conto pois, com o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, em de novembro de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2481, DE 1996.
(Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre o cercamento de áreas frontais e laterais de lotes residenciais em Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será permitido o cercamento de parcela de área pública contígua a lotes residenciais, mediante o instrumento da autorização de uso, nos termos do disposto nesta Lei, em Candangolândia.

Art. 2º O cercamento da área a que se refere o "caput" deste artigo deverá atender no mínimo as seguintes condicionantes:

I - Respeitar as calçadas existentes ou projetadas;

II - não interferir com redes de serviços públicos;

III - não vedar a passagem de pedestres quando tratar-se de lotes entre blocos ou conjuntos residenciais;

IV - não interferir na visibilidade de carros tratar-se de lotes de esquina com via pública.

Art. 3º O cercamento será de grades, com altura máxima de 1.80 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 4º A Administração Regional local exigirá planta de situação da área a ser autorizado o cercamento.

Art. 5º A área pública cercada será destinada a jardim e/ou garagem, não sendo permitida quaisquer edificação.

Art. 6º Todo e qualquer dano às redes de concessionárias de serviços públicos serão ressarcidos pelos interessados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da violência urbana tem sido crescente e consequentemente aflige a toda população do Distrito Federal.

O projeto urbanístico de nossas cidades é bastante generoso em relação às áreas livres, porém deixa muito a desejar a urbanização e manutenção das mesmas, acarretando no surgimento de extensos espaços só agrava as questões relativas à segurança.

O presente Projeto de Lei objetiva permitir uma parceria entre o Governo e o cidadão, de forma a que se tenha áreas mais urbanizadas e que garantam uma melhor qualidade de vida dos habitantes de nossas cidades.

O instrumento jurídico utilizado é a autorização de uso pela própria precariedade da utilização enquanto se aguardam os Planos Diretores Locais.

Pelo exposto, tenho a certeza da aprovação da presente proposição pelos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2483, DE 1996
(Do Deputado Xavier)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Medicina Alternativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Medicina Alternativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo gerir, administrar, criar incentivos, fiscalizar e zelar pela qualidade dos medicamentos alternativos em todo o Distrito Federal.

Art. 3º - Para o bom desempenho de suas funções, compete à Secretaria de Saúde do Distrito Federal incentivar a comercialização, a exportação e o

desenvolvimento técnico e econômico do programa, cabendo às demais Secretarias de Estado e aos órgãos da administração direta e indireta desenvolver e gerir recursos, no âmbito de sua competência, assim como incentivar a melhoria da qualidade dos produtos e sua produção e comercialização.

Art. 4º - O Poder Executivo desenvolverá acordos com órgãos da União, dos Estados e dos municípios visando o desenvolvimento do programa.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo a criação da Coordenação do Programa, para incentivo de órgãos governamentais e não governamentais ligados à medicina alternativa do Distrito Federal, a qual deverá contar com a participação de representantes das secretarias ligadas ao programa e da Associação Médica local.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população carente das Regiões Administrativas mais distantes dos centros urbanos há muito não pode fazer uso de medicamentos, pois não possui poder aquisitivo suficiente para fazer frente aos altos preços dos medicamentos convencionais. Só com o estímulo à medicina alternativa o Poder Executivo poderá fazer chegar remédios a essa população, que se encontra completamente abandonada.

Dessa forma esperamos ver a presente proposição aprovada pelos nobres pares e que o Poder Executivo dê a ênfase necessária ao desenvolvimento do programa de medicina alternativa.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 2484, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a assistência integral, pelo Distrito Federal, à saúde reprodutiva do homem e da mulher.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal promoverá a assistência integral à saúde reprodutiva do homem e da mulher, mediante a adoção de ações médicas e educativas que compreendam, principalmente:

- I - o apoio ao planejamento familiar;
- II - o esclarecimento sobre a utilização de métodos contraceptivos;
- III - o atendimento médico pré-natal e perinatal;
- IV - a assistência integral ao recém-nascido;
- V - o incentivo ao aleitamento materno;
- VI - o diagnóstico e a correção de estados de fertilidade;
- VII - a assistência preventiva do câncer ginecológico e de mama;
- VIII - a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- IX - a realização de programas de orientação sexual;
- X - a realização de programas de assistência ao climatério.

Art. 2º - Os programas estaduais de assistência à saúde abrangerão a assistência à saúde reprodutiva, com vistas a garantir a integralidade das ações de saúde do poder público, bem como a favorecer o livre exercício dos direitos reprodutivos.

Art. 3º - O poder público manterá as condições que assegurem o cumprimento do disposto no art. 1º, devendo ser observadas, principalmente, as necessidades de:

- I - prover com os recursos educacionais, técnicos e científicos necessários os órgãos encarregados da assistência;
- II - fornecer ao paciente orientação e informações médicas adequadas, bem como dar-lhe o devido acompanhamento;
- III - treinar e especializar recursos humanos na área de saúde reprodutiva;
- IV - desenvolver pesquisas epidemiológicas, clínicas e tecnológicas que garantam a assistência efetiva à saúde do homem e da mulher;
- V - informar a população sobre o conteúdo médico, psicológico e social dos métodos e técnicas de planejamento familiar e de reprodução humana;
- VI - desenvolver medidas educativas e preventivas no âmbito da saúde reprodutiva.

Art. 4º - Os convênios realizados pelo Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão ser celebrados com base no disposto nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabeleceu que a saúde é dever do Estado, assegurando políticas inclusive de assistência à reprodução, conforme inciso XV, art. 207.

Cabe ainda ao Estado, no campo da saúde, sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, visando ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, compreendendo aí a assistência à saúde reprodutiva do homem e da mulher.

A assistência à saúde reprodutiva do homem e da mulher é essencial para a qualidade de vida dos futuros seres, que nascendo saudáveis, demandarão menos os serviços públicos hospitalares, inclusive os de assistência social.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier.

PROJETO DE LEI N.º 1996,
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)
n.º 2.485, de 1996

Faculta ao Poder Executivo celebrar parceria com a Universidade de Brasília objetivando a instituição da "Bolsa Qualificação Superior", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É facultado ao Poder Executivo firmar parceria com a Universidade de Brasília (UnB) com vistas a instituição da "Bolsa Qualificação Superior".

Parágrafo único. Entende-se por "Bolsa Qualidade Superior" a prestação de serviços, vinculados ao currículo da Faculdade, por alunos da Universidade de Brasília às Administrações Regionais, objetivando apoiar os Planos Diretores Locais e outros projetos desenvolvidos junto a comunidade.

Art. 2º Cada aluno contemplado com a "Bolsa Qualificação Superior" fará jus a incentivo pecuniário no valor de 1 (um) salário mínimo e auxílio transporte.

Art. 3º Para efeito de comprovação junto a Faculdade será fornecida uma "Guia de Acompanhamento" (acordada entre as partes, Administrações - UnB) onde as horas trabalhadas e o conteúdo desenvolvido serão anotados.

Parágrafo único. No documento "Guia de Acompanhamento" constará as informações a respeito do aluno, horas semanais trabalhadas, correspondência da matéria a ser desenvolvida na prática e nome do gerente responsável pelo projeto na Universidade e na Administração Regional. Este documento deverá ser apresentado mensalmente para liberação da Bolsa.

Art. 4º A implementação do que dispõe a presente Lei fica condicionada a consignação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva contribuir com a melhoria da qualidade de ensino, colocando o aluno em contato com a prática, criando assim uma mão-de-obra qualificada e de baixo custo para as Administrações, ao mesmo tempo que oferecerá ao mercado profissionais universitários com conhecimento prático da aplicabilidade do conhecimento acadêmico.

A formação profissional destes alunos estará enriquecida por meio deste contato com a comunidade e as situações que a envolvem, preparando melhor o profissional para o concorrido mercado de trabalho, ao mesmo tempo que propicia o exercício da cidadania.

Sala das sessões, em


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 796
(Do Sr. Deputado Cláudio Monteiro)

2486, de 1996

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS UTILIZADAS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETA:

Art. 1º - As áreas públicas lineiras as Instituições de Ensino situadas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal que há mais de 10(dez) anos estejam cercados, muradas ou implantados equipamentos de lazer, esporte e recreação poderão ser desapafetadas com o fim de sua transformação em bens dominiais.

§ Único - As áreas referidas no caput deste artigo não podem ultrapassar ao limite de 50% (cinquenta por cento) da área útil da instituição de ensino.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de (60) sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata a presente iniciativa de buscar resolver uma situação de fato no Distrito Federal, qual seja a ocupação de áreas públicas contíguas e quadras de esportes e recreação.

Ao longo dos anos, por influência dos pais e tolerância do Estado, presenciemos a ampliação das atividades escolares, destacando-se o esporte, o que empurrou diversas escolas à solução mais prática e imediata, incorporando áreas próximas ao terreno construído, única maneira viável para implantar quadras de esportes.

Após longos anos utilizando os espaços públicos para atividades recreativas dos alunos, far-se lógico e necessário regularizar, de maneira uniforme, a situação das entidades de ensino do Distrito Federal envoltas neste problema.

Consideramos, que o limite utilizado para as quadras de esporte não deve ultrapassar metade da área útil do terreno da escola e a concessão de direito real de uso limitar-se-á ao período de atividade da instituição.

Vale, ainda, refere-se à primazia da Educação no Contexto político-social, maneira segura de promoção do homem e desenvolvimento da sociedade, conforme ponderam os mais ilustres educadores e cientistas sociais contemporâneos.

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 1996.


Deputado Cláudio Monteiro

PROJETO DE LEI Nº 2487, DE 1996
(Dep. PENIEL PACHECO - PSDB)

"Denomina de 'Praça da Bíblia' a praça pública localizada entre o reservatório da CAESB e a rua nº 5, na Quadra Central da Cidade Satélite de Sobradinho - RA V, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A praça pública localizada entre o reservatório da CAESB e a rua nº 5, na Quadra Central da Cidade Satélite de Sobradinho - RA V, passa a denominar-se "Praça da Bíblia".

Parágrafo único. As instituições religiosas interessadas poderão, em parceria com a Administração Regional de Sobradinho e empresas privadas, construir no local estabelecido neste artigo monumento em homenagem à Bíblia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Bíblia é arte e ciência. A arte é uma expressão concreta do espírito. O espírito é vida; é ele quem cria. Por isso, Miguel Ângelo, ao terminar sua famosa escultura *Moisés*, deu-lhe um golpe e gritou: "Fala!" Os traços vitais dessa obra são tão claros, que ela só falta falar. Ela contém a vida de seu autor. O mesmo pode ser dito a respeito de outra escultura de Miguel Ângelo, o *David*. Em uma simples olhada, podemos notar não só a fé do pastorzinho da Bíblia, mas também a férrea decisão com que o artista realizou sua vocação e enfrentou sua vida

atormentada. A vida do famoso artista italiano está ali, na atitude confiante e desafiante da estátua. A obra fala. E fala porque resume o espírito do artista.

É por esse mesmo motivo que algumas peças musicais têm a capacidade de colocar o público de pé, em atitude de respeito. Essa reação pode ser notada nas pessoas quando ouvem *Alcina*, de Haendel, *Glória*, de Vivaldi, e o último movimento da *Nona Sinfonia*, de Beethoven. Essas músicas atingem o espírito porque são produtos do espírito. Foram criadas por espíritos altamente sensíveis e captam a mensagem de um mundo espiritual desconhecido para a maioria de nós. São concepções do espírito humano. E o espírito humano é um dom de Deus.

A ciência é igualmente um dom que Deus deu ao homem. Muitos cientistas se inspiraram na Bíblia para realizar suas descobertas: foram homens educados à luz dos grandes princípios bíblicos. Thomas Edison era cristão e conhecia a Bíblia. Quem não ouviu falar de seus inumeráveis inventos? E por que duvidar que ele tenha buscado inspiração nas Escrituras Sagradas para realizá-los? Isaac Newton, o descobridor da lei da gravidade, foi um grande estudioso da Bíblia. O inigualado físico e matemático Albert Einstein foi também um homem temente a Deus e conhecedor da Palavra. Foi da Bíblia que Von Braun, o famoso alemão inventor dos foguetes espaciais, extraiu a grande determinação que o fez empreender coisas gigantescas e coordenar o trabalho de centenas de cientistas. Muito tempo depois de ter realizado sua invenção, uma passagem do livro de Gênesis foi gravada e colocada a bordo de uma nave espacial. Viajando a milhões de quilômetros da Terra, aquela nave levava a mensagem bíblica a outras partes do Universo.

A ciência se aproxima da Bíblia e envolve-se com ela. A época dos manuscritos é coisa do passado. Agora, admiráveis máquinas produzidas pela ciência são usadas no processo de produção da Bíblia, que entrou na era da computação. Usar a Bíblia também é uma ciência. Um bom estudo bíblico é, ou deve ser, um estudo científico. E o melhor método para o estudo da Bíblia é o indutivo, técnica fundamentada na ciência.

A Bíblia é objeto gerador de arte e ciência. A Bíblia é o livro de Deus e o homem é a criação de Deus. A arte e a ciência e tudo que pudermos descobrir e usar, tudo é de Deus. Assim, como são de Deus, todas essas coisas podem ser harmonizadas.

Deixemos de ver o mundo de forma fragmentada e em oposição! A Bíblia e a ciência não são inimigas, nunca foram. Religiosos que ignoram a ciência e cientistas que ignoram a religião têm criado inimizade entre o espírito e a matéria, entre a escola e o templo, entre o mestre e o ministro. Por isso, muitos estudantes são levados a não acreditar em nada e a colocar a escola e a igreja em conflito. É também por essa razão que a ciência e a fé têm vivido em discórdia por tantos séculos, ou até mesmo se ignorado mutuamente.

É tempo de olhar a ciência e a fé como irmãs, como dons de um mesmo Pai. Ambas vieram de Deus. Podemos ver Deus pela fé, nas páginas amareladas de um velho livro, a Bíblia. Mas também podemos enxergá-Lo através de um gigantesco telescópio que, em viagens vertiginosas, nos mostra qual a parte que nos cabe nos inumeráveis universos do Criador. Aqui e ali, por toda a parte, está o Deus Criador, Senhor da arte e da ciência, autor da fé. Em todas as partes, Ele ali está, para o homem de boa fé.

Mas não somente isso. A Bíblia tem sua transcendência e sua perpetuidade na história da humanidade. Por ser o maior *best-seller* de todos os tempos, ela tem feito parte da história de homens e mulheres que transformaram sociedades, influenciaram gerações e conquistaram espaços inimagináveis na formação do caráter e do conceito do "ser" enquanto agente ativo no universo.

As palavras ditas a respeito da Bíblia são as mais variáveis possíveis. O Cardeal Arcoverde foi enfático: "Que regra mais pura e santa, que caminho mais seguro para o homem público, para o político, do que a verdade vinda do céu, pregada e ensinada pela boca de um Deus e registrada no livro do Evangelho? Leia-se, pois, medite-se o livro santo do Evangelho". Ainda o Padre Alves Mendes, de Portugal, assim se expressou: "Suprima-se a Bíblia e logo ficará suprimida a sonora, a elegante, a preciosa literatura portuguesa, ou despojada, pelo menos, dos seus mais esplêndidos esmaltes, e das suas maiores e mais pomposas magnificências... Livro incomparável este, que há trinta e três séculos o gênero humano começou a ler, e lendo-o todos os dias e noites e horas, não tem podido ainda concluir a sua leitura".

Se fôssemos citar as personalidades que se expressaram a respeito do Santo Livro, a Bíblia, faltaria espaço para tantas palavras. Todavia, faz-se necessário fazer referência a algumas dessas personalidades. Se não, vejamos:

"Impressiona-nos, na contemplação do mundo atual, a exatidão das Sagradas Escrituras. Nestes nossos tempos, com precisão admirável, cumprem-se previsões do velho e bendito livro. Páginas proféticas assumem o sabor de crônicas contemporâneas, em que fatos e feitos, na história e através dos homens, proclamam a veracidade da eterna palavra, que não falhou nem falhará. Por isso é tempo de voltar à Palavra de Deus. E é isso que a humanidade está fazendo, depois de tantas fugas. Depois de procurar tantos caminhos, onde a frustração lhes foi fatal, os homens retornam ao caminho, ao único e verdadeiro caminho. E, nesse caminho, em sentido de libertação e esperança, brilha a palavra, que é luz e lâmpada de Deus" (Ivan E. Ávila, da Academia Evangélica de Letras do Brasil).

"Depois de ter pregado o Evangelho por quarenta anos, e ter impresso os sermões que preguei semanalmente durante trinta e seis anos, tendo estes alcançado o número de 22 mil, creio que devo ter direito a dizer algo sobre a riqueza e plenitude da Bíblia como o livro do pregador. Irmãos, ela é inesgotável. Não haverá perigo de ficarmos secos se não apegarmos ao texto deste volume

sagrado. Não haverá dificuldade em arranjar assuntos totalmente distintos dos já usados; a variedade é tão infinita como a sua plenitude. Uma longa vida mal dá para ladear as margens deste continente de luz. Nos quarenta anos do meu ministério tenho podido apenas tocar a orla das vestes da verdade divina; mas que a virtude já fluiu dela! A Palavra é como o seu Autor - infinita, imensurável, eterna. Se fosses ordenado ao ministério por toda a eternidade, teria na mão tema suficiente para as exigências eternas" (Charles Spurgeon).

"Apegai-vos solidariamente à Bíblia, como a âncora das vossas liberdades; gravaí os seus preceitos nos vossos corações e ponde-os em prática nas vossas vidas. A esse livro devemos os progressos que temos feito em nossa civilização, e para ele devemos olhar como o guia da nossa vida futura" (General Ulysses Grant, Presidente dos Estados Unidos).

Outro Presidente americano, Theodoro Roosevelt, expediu da Casa Branca a seguinte mensagem durante a Segunda Guerra Mundial: "Como comandante-chefe, tenho o prazer de recomendar a leitura da Bíblia a todos os que servem nas forças armadas dos Estados Unidos. Através dos séculos, homens de muitos credos e de origens diversas têm encontrado no Livro Sagrado palavras de sabedoria, conselho e inspiração. É uma fonte de fortaleza, e agora como sempre, um auxílio poderoso na conquista das mais altas aspirações da alma humana".

Tobias Barreto, pensador e escritor brasileiro, escreveu: "A Bíblia é um modelo de tudo quanto é belo e bom e, se outras razões não determinassem a sua leitura, bastaria o gosto, o simples instinto literário, para levar-nos a folhear suas páginas eternas".

Outro escritor, o espanhol Emilio Castelar, disse: "Não compreendo que se tenham posto milhares de obstáculos à propagação da Bíblia, pois ela é a revelação mais pura que de Deus existe na sociedade, na natureza, na história".

"Espero e confio em que os meus súditos nunca deixarão de cultivar a sua nobre herança na Bíblia inglesa, a qual, num aspecto secular, é o primeiro dos tesouros, enquanto que na sua significação espiritual é o objeto mais valioso que o mundo nos outorga" (Jorge V, rei da Inglaterra).

O escritor ateu, H. L. Mencken assim se exprime sobre o valor real da Bíblia: "É a Bíblia, inquestionavelmente, o mais lindo livro do mundo. Não há literatura, quer antiga quer moderna, que se lhe compare".

"As Escrituras Sagradas constituem o livro mais notável jamais visto no mundo. São de alta antiguidade. Contêm o registro de acontecimentos do mais profundo interesse. A história de sua influência é a história da civilização. Os melhores homens e os maiores sábios têm testemunhado de seu poder como instrumento de iluminação e santidade, e, visto que foram preparadas por homens que 'falaram da parte de Deus movidos pelo Espírito Santo', a fim de revelar o 'único Deus verdadeiro e Jesus Cristo a quem ele enviou', elas possuem por isso os mais fortes direitos a nossa consideração atenciosa e reverente" (Angus-Creen).

O eterno presidente da Academia Brasileira de Letras, o memorável escritor Austregésilo de Athayde, falando da Bíblia, expressou: "Manancial de consolo e conselho, refúgio para as horas de tormenta e atribulação, guia de exemplos e ensinamentos, mestre silencioso e permanente em disponibilidade, a Bíblia é o mais secreto confidente das penas e aflições, e ninguém sai de suas páginas sem receber apaziguadora resposta para as dúvidas, e bálsamo e estímulo nas ocasiões de angústia e desespero".

Ainda, políticos e estadistas falam da Bíblia. "Eu amo a Bíblia, leio-a todos os dias e quanto mais a leio mais a amo. Há alguns que não gostam da Bíblia, eu não os entendo, não compreendo tais pessoas. Amo a sua simplicidade e suas repetições e reiterações da verdade. Leio-a cotidianamente e gosto dela cada vez mais" (D. Pedro II, Imperador do Brasil).

Abraão Lincoln, ex-presidente dos Estados Unidos: "Creio que a Bíblia é o melhor presente que Deus já deu ao homem. Todo o bem da parte do Salvador do mundo nos é transmitido mediante este livro".

Domingos F. Sarmiento, ex-presidente da Argentina: "A leitura da Bíblia lançou os fundamentos da educação popular que mudou a face das nações que a possuem".

Winston Churchill, estadista: "Ninguém pode ser considerado bem preparado, se não tem conhecimento profundo da Bíblia Sagrada, o Livro mais importante da história da humanidade".

Outras tantas personalidades do mundo antigo e contemporâneo deram suas versões a respeito do livro mais conhecido na história da humanidade. Embora não fazendo citações dos seus ditos, fazemos referência à sua pessoa: Napoleão Bonaparte (ex-imperador da França), William E. Gladstone (estadista), George Washington (1º presidente dos Estados Unidos), Flaminio Fávero (cientista), Victor Hugo (escritor), Thomas Carlyle (historiador), Feodor Dostoiévsky (romancista), Emanuel Kant (filósofo), Johann von Goethe (poeta), Gabriela Mistral (poetisa), Horace Greeley (publicista), Erasmo Braga (teólogo), D.L. Moody (notável evangelista), George Müller (filantropo), etc, etc, etc.

Pela importância que a Bíblia tem no meio da sociedade, há de se convir que esse livro merece ser destacado como um pêndulo necessário para o funcionamento do relógio do tempo e do espaço. Não obstante os "incrédulos" desse Sagrado Manual de Condutas, a Bíblia tem resistido, e há de resistir, as intempéries levantadas ao longo dos séculos, mostrando que esse livro é realmente "o livro de Deus".

Não existe povo ou nação que possa se civilizar sem a observância aos preceitos éticos, morais e espirituais desse Manual Divino, pois negar a sua orientação é negar a existência da sociedade que a compõe e cultivar os princípios elementares de civilização.

Pode ser que povos e nações existam sem o conhecimento prático desse Livro de Deus, contudo, a sua sorte está legada a meramente uma existência embasada em preceitos próprios, sem nenhum fundamento que a possa caracterizar como cumpridora dos reais valores, aos quais devem nortear uma sociedade, isto é, a base de tudo o que podemos chamar de humano.

Agora, quando há observâncias reais aos preceitos revelados na Bíblia, podemos concluir que uma sociedade é "bem-aventurada" e poderá servir de exemplo para outras tantas que assim desejar, isso porque, somente se adquire profundo conhecimento de valores individuais e coletivos, e os respeita como os são, quem de verdade atenta para essas peculiaridades fundamentais.

Mas, há muito mais a se dizer a respeito desse livro que é a "revelação perfeita de Deus para a humanidade". O seu valor espiritual é mais elevado do que as alturas intransponíveis pela imaginação humana. Quando se eleva o espírito a um conhecimento mais profundo da existência de Deus, aí se descobre o quanto é real a Pessoa de Deus e como o seu querer pode ser compartilhado com os "homens de boa vontade".

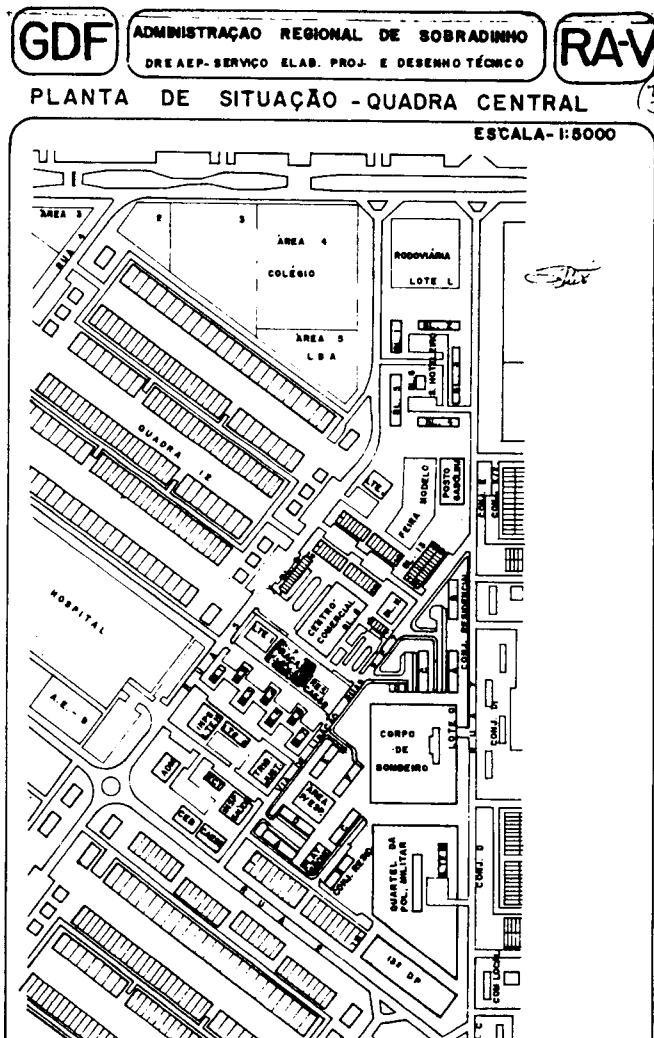
Por isso é o livro que deve estar coroado como o mais sublime da humanidade. E esse reconhecimento se deve pela sua excelência e sua realeza.

Ao concluir essas observações, permitam-me fazer mais uma citação que considero fundamental para esse momento. É o que diz Thomas Henry Huxley, famoso cientista inglês: "A Bíblia tem sido a Carta Magna dos pobres e dos oprimidos: até aos tempos modernos nenhum país tem tido uma constituição em que os interesses dos povos sejam tão largamente considerados".

Por essas razões, e muito mais que isso, é que conclamo aos meus diletos Pares a apreciação cuidadosa, a exemplo do que tem ocorrido com todas as matérias apresentadas nesta Casa, e sua consequente aprovação, sabendo que esse gesto de reconhecimento elevará ainda mais a Bíblia Sagrada, o Livro nº 1 do universo.

Sala das Sessões,

Peniel Pacheco
PENIEL PACHECO
Deputado Distrital



PROJETO DE LEI Nº 2488, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a alteração da primitiva destinação de bem de uso comum do povo na Região Administrativa de Taguatinga (RA-III).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A área de 10m x 50m, totalizando 500m2, localizada entre as Áreas Especiais nºs 01 e 02 da QSB em Taguatinga (RA-III), fica desafetada de sua primitiva destinação, passando a local de recreação infantil, devendo receber por parte do Poder Executivo urbanização e aparelhos de parque de diversões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa o aproveitamento da área ociosa existente entre as Áreas Especiais nºs 01 e 02 da QSB em Taguatinga, tomando-a devidamente urbanizada e aparelhada para a diversão de crianças.

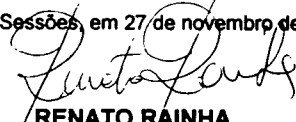
Essa é uma antiga reivindicação dos moradores da QSB, manifestada mediante abaixo-assinado (cópia anexa), sendo um pleito de fundamental importância para as crianças que residem naquele setor, principalmente as que moram em blocos de apartamentos, uma vez que não dispõem de qualquer área para a sua diversão e lazer.

A Constituição Federal prevê no seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do ESTADO assegurar à CRIANÇA e ao adolescente, com absoluta prioridade, o DIREITO, entre outros, ao LAZER. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, adotou o mesmo princípio constitucional, conforme se vê no artigo 287.

Estes dois dispositivos legais, por si sós, já justificam o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se, ainda, amparado pelo artigo 58, inciso IX da Lei Orgânica local e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 3º e 4º.

Pelo exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 2489, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Determina a Secretaria de Educação do Distrito Federal a registrar os Diplomas emitidos pelo Centro Educacional de Niterói, a concluintes do Projeto CRESCER;

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Secretaria de Educação do Distrito Federal, registrará os Diplomas emitidos pelo Centro Educacional de Niterói, a concluintes do Projeto CRESCER até 1995.

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo 1º o Centro Educacional de Niterói - Projeto Crescer terá o prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação desta lei para apresentar relação nominal dos concluintes.

Art. 3º Até que o Centro Educacional de Niterói - Projeto Crescer regularize sua situação junto a Secretaria de Educação do Distrito Federal ficam suspensas novas matrículas.

Art. 4º Ficam por esta lei, validadas as aprovações em concurso público para professor da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, dos concluintes do Projeto CRESCER do Centro Educacional de Niterói.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Crescer, do Centro Educacional de Niterói foi implantado em alguns estados brasileiros e no Distrito Federal, tendo como base legal o parecer 796/90 do então Conselho Federal de Educação.

O próprio Conselho recomendou que esse projeto e outros de educação à distância, antes de serem implantados nos Estados, as Instituições de Ensino por eles responsáveis deveriam articular-se com os sistemas de ensino respectivos, dada a competência destes em normatizar matérias sobre educação no âmbito de seus territórios.

Tudo leva a crer que o Projeto CRESCER contactou as autoridades educacionais do Distrito Federal, para o acesso à rede pública com a finalidade de estágio supervisionado. (Convênio 41/90 FEDF)

O Projeto CRESCER foi implantado no Distrito Federal com base em doutrina sobre educação a distância formulada pelo Conselho Federal de Educação à época, o órgão normativo superior da educação brasileira.

A Secretaria de Educação, responsável pela supervisão do ensino no Distrito Federal não vetou a instalação de núcleos do Projeto CRESCER, desenvolvido pelo Centro Educacional de Niterói, estabelecimento de ensino devidamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

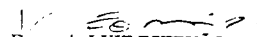
Os alunos egressos desse projeto demonstraram sua capacidade ao serem aprovados em concurso público para professores realizado pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Educação sucedâneo do Conselho Federal de Educação - Parecer 263/95 - determinou que os projetos de educação à distância, precisam ser submetidos a aprovação dos Conselhos de Educação nos estados onde desejem se estabelecer.

O presente Projeto de Lei visa resguardar direitos das pessoas que ingressaram no respectivo curso e ao mesmo tempo, oportuniza a instituição a se regularizar nas normas atuais vigentes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 2490, DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Faculta a adoção de medidas de segurança pelos moradores do Lago Norte e Lago Sul e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nas ruas sem saída, dos conjuntos habitacionais das quadras do Lago Sul - SHIS e do Lago Norte - SHIN, os moradores, em associação, poderão instalar:

I - guaritas removíveis, na entrada dos conjuntos, para apoio de serviços de vigilância;

II - quebra-mola giratório ou obstáculo similar para servir de lombada e, no período de 22 (vinte e duas) às 6(seis) horas, para utilização como controle de acesso de veículos.

Art. 2º A instalação dos equipamentos constantes do artigo 1º dependerá:

I - de solicitação formal à respectiva Administração Regional contendo:

a) abaixo assinado de metade mais um dos representantes das residências localizadas na via objeto da solicitação;

b) descrição do modelo e planta de situação dos equipamentos a serem instalados.

II - de autorização expressa da respectiva Administração Regional;

Parágrafo único. O custo com a instalação e manutenção dos equipamentos de que trata esta lei caberá à comunidade beneficiada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição visa legalizar situação hoje existente em muitos conjuntos das Quadras residenciais, tanto do Lago Sul, quanto do Lago Norte. De acordo com informações que obtivemos junto à Administração Regional do Lago Sul, diversos moradores têm solicitado autorização para implantar essas medidas. Falta, entretanto, amparo legal.

Muitos moradores dos conjuntos habitacionais resolveram por conta própria contratar serviços de vigilância, com cabines removíveis, sendo necessário normatizar essa questão para que o Poder Público a controle, a fim de evitar o caos.

O presente projeto visa a permissão de instalação de guaritas móveis e, inclusive, a colocação de quebra-molas giratório, ou seja, equipamento que pode ser usado como quebra-molas, como obstáculo contudente ou como passagem livre.

Ao estabelecer que a colocação de obstáculos só se dará entre 22 e 6 horas, pretende-se resguardar a segurança nesse período crítico, mantendo-se a via liberada nos demais horários.

A proposição define ainda, que somente com a anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores e autorização da Administração Regional poderão ser implantados estas medidas, destacando ainda que toda e qualquer despesa correrá por conta dos moradores.

Ao lado da questão de melhoria da segurança, este Projeto de Lei envolve, ainda, aspecto muito importante que é a geração de emprego. Estima-se que 2.500 (dois mil e quinhentos) empregos diretos serão criados com a aprovação desta lei, especialmente na área de segurança e vigilância privadas.

Isto posto, concito os ilustres Deputados Distritais a aprovarem esta Proposição, para a melhoria de segurança dos moradores do Lago Sul e Lago Norte.

Sala das Sessões em de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PSDB

PROJETO DE LEI Nº 2.491, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a entrega de área, mediante Concessão de Uso, ao Taguatinga Esporte Clube, na RA III - Taguatinga.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será entregue ao Taguatinga Esporte Clube mediante o instrumento de concessão de uso, área de 25m (vinte e cinco metros) de largura, com o mesmo comprimento do Lote 3265 do Setor de Áreas Complementares Trecho 2, lindeira à sua divisa norte, na cidade de Taguatinga.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal adotará as providências cabíveis para a lavratura do termo de concessão de uso, alterações do parcelamento que se fizerem necessárias, inclusive as desafetações imprescindíveis, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A situação conjuntural ditada por vários fatores como a própria omissão dos órgãos fiscalizadores do poder público, gerou a necessidade de se regularizar aquilo que já se incorporou aos usos e costumes de parte da população de Taguatinga no que tange à prática de atividades lúdicas.

Há que se preservar também as benfeitorias já existentes, custeadas pelos seus associados.

Por outro lado, a solução aventada propicia a recuperação por parte do poder público de aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) da área em litígio.

A presente proposição não acarreta prejuízos a vizinhança do lote em questão.

Pelo exposto, aguardamos a acolhida dos nobres pares ao Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)
nº 2.492, de 1996.

Altera o gabarito dos lotes da Quadra 301 de Águas Claras - RA III, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica alterado o gabarito dos lotes da Quadra 301 de Águas Claras - RA III, no que segue:

I - edificação com divisa lateral em apenas um dos lados do terreno, com afastamento de 2 (dois) metros;

II - altura máxima de edificação de 12 (doze) metros, com altura liberada para caixa d'água e chaminé.

Art. 2º - Os lotes de esquina situados às margens das avenidas que cortam a quadra, passam a ser de uso misto, para comércio e residência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações ora proposta para os lotes da Quadra 301 de Águas Claras, tem por finalidade a racionalização da norma edilícia

vigente para aquela localidade, vez que, determinando recuo lateral em ambos os lados, num terreno de apenas doze metros de largura, restringe não apenas as possibilidades estéticas, como também reduz substancialmente a área útil passível de edificação.

Para sanar tal precariedade esta proposição comanda o afastamento em apenas um dos lados do terreno, a exemplo do que ocorre em várias localidades no Distrito Federal, como no Guarã II.

Outrossim, visando-se amenizar a falta de espaços que os proprietários vêm sentindo na hora de construir suas moradias, e em alguns casos específicos de lotes marginais, a construção de loja no térreo, propomos que a altura de edificação seja ampliada de nove para doze metros e que haja a possibilidade de instalação de comércio.

Assim, o presente Projeto de Lei visa a atender o desejo da comunidade já residente, bem como daqueles que pretendem fixar-se naquela quadra residencial; inclusive, para tanto, firmaram a APMAC (Associação dos Proprietários e Moradores da Quadra 301 de Águas Claras).

Trata-se, pois, de medidas simples e salutares que estão ao alcance desta Casa Legislativa para adotá-las, razão por que conclamo os nobres pares a aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de novembro de 1996.


Deputado ZÉ RAMALHO
Partido Democrático Trabalhista - PDT

PROJETO DE LEI Nº 2493, DE 1996
(Dep. PENIEL PACHECO)

"Altera a Lei nº 289/92, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Suprima-se, no inciso IV, do Artigo 4º, da Lei nº 289/92, a expressão "improrrogáveis".

Art. 2º - Acrescente-se ao Artigo 4º, da Lei nº 289/92, parágrafo 10 com a seguinte redação:

Art. 4º -

§ 10 - O prazo, objeto da alínea "b", do inciso IV, da Lei 289/92, poderá ser prorrogado por até 24 meses, quando o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF constatar que, em virtude da necessidade de implantação de infra-estrutura na área, houver comprometimento do cronograma previsto no contrato.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, altera a Lei nº 06, de 29 de dezembro de 1988, que "institui o Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal, cria incentivos à incrementação e expansão das atividades produtivas do Setor e dá outras providências". Na referida Lei, além do apoio técnico, poderá o PROIN-DF conceder os incentivos definidos na lei, tanto para implantação de novas indústrias, como para ampliação ou modernização das existentes.

As alterações propostas pela Lei 289/92 foram substanciais para as empresas que se propunham a se instalarem no Distrito Federal. Pela nova

proposta, O PRODECON-DF, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, poderá aprovar os incentivos definidos na lei aos empreendimentos prioritários das atividades industriais, comerciais, de serviços de pessoas jurídicas e aos empreendimentos agrícolas de pessoas físicas e jurídicas.

Muitas empresas que se habilitaram às benesses da Lei 289/92 tiveram problemas na implantação de suas atividades, principalmente com relação ao prazo de construção da indústria, a partir da aquisição de lotes de terrenos, destinados a médios e grandes empreendimentos aprovados.

Dentro do prazo estabelecido, presumia-se ser o mais favorável, tanto para o empresário que instalara sua indústria, quanto para o Governo do Distrito Federal, uma vez que as condições ali expostas viabilizariam a implantação do projeto sem sacrifício.

Cabe esclarecer que há um contrato atrelado às condições do prazo, não permitindo que, em casos específicos, possa-se rever essas condições e não se levar a constrangimento os empreendedores desses projetos.

O caso mais característico é o de um empresário que ficou surpreso ao ser informado de que os terrenos concedidos a ele, através do PROIN-PRODECON-DF, em 1992, ao preço total de US\$ 49 mil, o seu valor havia sido atualizado para US\$ 324 mil. Nem mesmo o certificado, dado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que comprova ser um dos empresários que mais recolhe impostos aos cofres do GDF, serviu para acalantar o mesmo, que teme ver seu empreendimento ir por água a baixo, bem como, a possibilidade de empregar 200 novos trabalhadores.

Há quatro anos, o referido empresário interessado em montar duas indústrias, uma de embalagem de papel e outra de produtos alimentícios, apresentou projeto no PRODECON-DF e conseguiu os terrenos no Setor de Indústria de Samambaia. Ele afirma que não teve o direito de escolher os lotes e lembra que precisou de 3.300 caminhões de terra, só para nivelar os terrenos, devido a excessiva inclinação. Até hoje a área carece de obras de infra-estrutura, sendo difícil, inclusive, o acesso ao local.

Depois de superado o problema de nivelamento do solo, surgiu outro devido às constantes alterações no gabarito da cidade-satélite de Samambaia. Só em 1995 o mesmo conseguiu o alvará de construção. Com tanta demora e tantos problemas, o empresário descobriu que o financiamento do Banco de Brasília não era suficiente para construir as suas indústrias. Voltou ao Banco para fazer novo empréstimo, mas esbarrou na exigência de garantias.

Para concluir os 25% restantes de suas obras, o empresário recorreu à Terracap para que ela liberasse os terrenos por ele ocupados, para que servissem de garantia junto ao banco. A estatal do GDF recusou a atender o pedido e o empresário cogitou em desistir do negócio, perder os R\$ 400 mil já investidos na construção de suas indústrias e "...ir para Goiás, onde o terreno é de graça e a gente recebe com toda a infra-estrutura e terraplenagem".

Depois de meses quebrando a cabeça, ele conseguiu uma fórmula: quitar um outro imóvel de sua propriedade para dá-lo em garantia. As obras recomeçam nos próximos dias. Fim dos problemas? Não. De acordo com o empresário, a Terracap o surpreendeu ao comunicar-lhe que seus terrenos foram reavaliados com um reajuste de 560%. "O Setor Industrial de Samambaia não apresentou tal valorização". Como exemplo, ele cita uma licitação promovida pela Terracap, em abril deste ano, quando a estatal não conseguiu comprador para um terreno localizado no setor, pois cobrou o preço mínimo de R\$ 125 mil.

"Como é que a gente pode investir aqui? Como o Governo quer que a gente gere emprego nestas condições?" Segundo o empresário, os entendimentos não avançaram. O último contato que ele fez com a estatal do GDF foi em agosto, sem sucesso. "Agora, só me resta recorrer à Justiça", antecipa.

Pelo relato acima, ver-se que há um erro gritante na lei 289/92, onde não se permite que casos como esse seja reavaliado dentro dos princípios da sã consciência e do direito. Como pode um investimento dessa qualidade ser tratado de forma geral, sem se averiguar, *in loco*, as reais razões do não cumprimento das cláusulas contratuais? Na verdade, precisa-se, urgente, de uma alteração na legislação, pois não somente esse caso tem trazido transtorno para empresários que são verdadeiros contribuintes para o progresso econômico do Distrito Federal mas, muito mais, para as pessoas que são consumidoras dessa mão-de-obra, e que estão desempregadas por falta de oportunidades.

Espera-se que o governo tenha sensibilidade a essas questões e permita que, em determinados casos, seja dada a oportunidade ao empreendedor de projetos industriais a ter maiores garantias quanto à implantação de atividades econômicas.

Assim, venho apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza do acolhimento merecido, sabendo que esta Casa poderá reparar possíveis enganos em legislações que tragam desgastes, tanto para os empresários como para a população, que são responsáveis diretos das atividades econômicas que nos norteiam.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº _____/96.

(Do Deputado Odilon Aires)
m.º 2.494, de 1996

Dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva da Ceilândia, Gama, Guará, Planaltina, Plano Piloto, Sobradinho e Taguatinga, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta,

Art. 1º - É permitida a instalação de elevadores nos blocos destinados à habitação coletiva existentes em Ceilândia, Gama, Guará, Planaltina, Plano Piloto, Sobradinho e Taguatinga, que tenham sido edificadas sem o referido equipamento.

Parágrafo único - Para execução das adequações prediais necessárias à implementação do disposto no caput deste artigo fica permitido o que se segue:

I - instalação de somente 1(um) elevador para atendimento de cada prumada ou conjunto de apartamentos, admitindo-se solução que contemple a utilização de apenas 1(um) elevador no bloco servindo a todas unidades imobiliárias;

II - execução do sistema de circulação vertical por elevador isolado da circulação por escadas;

III - construção de torres de circulação vertical em área externa à projeção registrada em cartório, atendidos os seguintes parâmetros:

a) avançar além dos limites da projeção até a distância máxima de 5,00m (cinco metros);

b) conter, no mínimo, poço para instalação do elevador e casa de máquinas, podendo conter, ainda, escada; vestíbulos, no pilotis e pavimentos e depósito para recipientes de lixo;

c) guardar afastamento, mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da via pública.

IV - execução de circulação horizontal, em área além dos limites da projeção, para interligação da torre de circulação vertical à edificação existente.

Art. 2º - A solicitação de licença para execução das obras deve ser acompanhada de cópia da ata da assembléia que aprovou a decisão no âmbito do condomínio.

Parágrafo único - Nos locais em que se fizer necessário o remanejamento de redes, as concessionárias de serviço público procederão à execução dos serviços.

Art. 3º - Fica criada, junto ao Banco de Brasília - BRB, linha de crédito especial, destinada a atender financiamento para construção das instalações prediais referidas no caput da art. 1º desta lei.

Parágrafo único - O Banco de Brasília - BRB estabelecerá as normas a serem cumpridas pelos proponentes ao financiamento previsto neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos, para apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo proporcionar aos condomínios, que assim o desejarem, condições para a instalação de elevadores nos blocos.

A situação de acesso aos apartamentos, apenas através de escadas, é extremamente desconfortante, principalmente quando relacionado ao 3º andar. Porém, não é apenas o desconforto que deve ser considerado, existe ainda os aspectos de saúde, que inviabilizam a moradia, nos blocos sem elevador, por pessoas com idade avançada, portadoras de doenças cardíacas ou doenças que comprometam a locomoção, que têm grandes dificuldades em ter acesso aos andares utilizando escadas.

Diante do exposto, por tratar-se de uma proposição que visa a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos, conclamamos os Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de _____ de 1996.

Deputado **ODILON AIRES**

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

PROJETO DE LEI Nº _____/96

(Do. Sr. Deputado Eurípedes Camargo)

m.º 2.495, de 1996

Declara o **COMITÊ DA BRIGADA MIRIM DE SOBRADINHO**, entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Comitê da Brigada Mirim de Sobradinho, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rodovia DF 150, Km 11, Rua do Mato - Cercal, Região Administrativa de Sobradinho.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá inclui-la em sua programação voltada para as atividades de desenvolvimento social do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Comitê da Brigada Mirim de Sobradinho é uma entidade cuja finalidade é proporcionar melhores condições de vida a crianças carentes por meio de um trabalho dedicado e persistente por parte de pessoas que se preocupam com o próximo e com o quadro social vigente no país.

A Brigada Mirim vem desenvolvendo esse trabalho junto às crianças carentes daquela região, mas, sem uma ajuda efetiva, poderá parar a qualquer momento. Passando por sérias dificuldades e sem poder levar a bandeira da solidariedade adiante, a presente proposição, uma vez transformada em lei virá proporcionar àquela entidade meios para sua sobrevivência, posto que, passará a contar com o apoio dos órgãos governamentais para prover suas necessidades.

Assim, para que possa a entidade continuar prestando seus serviços assistenciais de grande relevância, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____

Deputado **Eurípedes Camargo**
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 196
(DO Sr. Deputado Eurípedes Camargo)

nº 2.496, de 1996

Destina em cada Região Administrativa do Distrito Federal, local para exposição e comercialização dos produtos manufaturados por trabalhadores informais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado em cada Região Administrativa do Distrito Federal, local para exposição e comercialização de produtos confeccionados por trabalhadores que produzam informalmente por conta própria ou com recursos advindos de fundos oficiais criados para proporcionarem geração de emprego e renda.

§ 1º. O espaço físico referido no *caput* deste artigo deverá ser localizado em área central ou de grande circulação de pessoas nas Regiões Administrativas, e poderá ser escolhido entre galpões, feiras ou similares que a Administração Regional disponha e que atendam às exigências de permanência e boa conservação dos produtos.

§ 2º. Os produtores que quiserem utilizar o espaço inscrever-se-ão nas Administrações Regionais onde residam ou confeccionem seus produtos.

§ 3º. Fica proibido o cadastramento, por parte do produtor, em mais de uma Administração Regional.

Art. 2º Cabe às Administrações Regionais criar mecanismos de seleção e indicação dos produtores que se inscreverem para a exposição de seus produtos, por meio de Comissão, uma em cada Região Administrativa, com a participação de seus servidores e de representantes dos produtores.

Parágrafo único. A Administração Regional deverá tornar pública a relação de candidatos classificados, expondo-a em local de fácil acesso à população.

Art. 3º O tempo de permanência para exposição dos produtos será de 30 dias, podendo ser renovado se todos os selecionados já tiverem sido contemplados.

Art. 4º Trimestralmente, a Administração Regional abrirá novas inscrições para prover novos expositores.

Art. 5º Periodicamente, a Administração Regional deverá promover avaliação do programa com a comunidade, visando aprimorar o projeto.

Art. 6º No processo classificatório, terão preferência:
I- as pessoas que tenham esta trabalho como única atividade profissional; e
II- as pessoas contempladas pelo Programa BRB Trabalho do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Quando da utilização de espaços que gerem custos para a Administração Regional, estes poderão ser repassados para os usuários por meio de pagamento de preço público módico.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os altos índices de desemprego e subemprego no Distrito Federal são indícios de um grave quadro social que gera insegurança e insatisfações diversas. É dever do Poder Público promover atividades que resultem em opções para pessoas à margem do mercado de trabalho.

Essa preocupação está na origem do programa BRB TRABALHO que tem dado bons resultados. De sua parte, trabalhadores que usufruem desse programa vêm encontrando barreiras para a venda de seus produtos.

É objetivo deste Projeto levar as Administrações Regionais a criarem espaço para que produtores que se beneficiam de tais programas possam expor seus produtos, facilitando, portanto, sua comercialização.

Tal proposição respalda-se em reivindicação antiga desses trabalhadores e seu cumprimento vai revitalizar essa política social, contribuindo para reverter índices de marginalização do mercado de trabalho.

Conto, destarte, com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em


Deputado Eurípedes Camargo
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Sr. Deputado Eurípedes Camargo)

nº 2.497, de 1996

Dispõe sobre mensagem impressa em material destinado à promoção publicitária, distribuído ao público, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Todo material impresso destinado à promoção publicitária ou outras informações distribuído às pessoas em vias e logradouros públicos do Distrito Federal reservará espaço para os dizeres "APÓS UTILIZAÇÃO, JOGUE NA LIXEIRA - CONSERVE SUA CIDADE LIMPA".

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o responsável pela impressão ao pagamento de multa, duplicada na reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

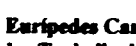
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obrigar as pessoas responsáveis pela impressão de material publicitário veiculado no Distrito Federal a mencionarem também mensagem conscientizando a população de que devem manter a cidade limpa, jogando no lixo aquilo que não lhe interessa mais.

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, mediante multa e outras ações, vem tentando coibir as pessoas de sujar as ruas. No entanto, com o cumprimento desta proposição, terão os garis mais outro auxílio em seus trabalhos, sem gerar ônus para o Governo do Distrito Federal, na medida em que, as pessoas ao lerem as mensagens principais, lerão também a advertência. Tal ação educativa aliada à sanção pecuniária levarão as pessoas a pensarem duas vezes antes de jogar papel em outro local que não o apropriado.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em


Deputado Eurípedes Camargo
Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI Nº 2498, DE 1996
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Torna obrigatória, na apresentação de artistas de outras unidades da federação ou de outros países em próprios do Governo do Distrito Federal ou sob suas expensas, a prévia apresentação de artistas domiciliados no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Na apresentação de artistas de outras unidades da federação ou de outros países, utilizando próprios do Governo do Distrito Federal ou sob suas expensas, obrigatoriamente haverá prévia apresentação de artistas domiciliados no Distrito Federal.

Art. 2º À Fundação Cultural do Distrito Federal cabe coordenar e supervisionar a apresentação de artistas domiciliados no Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

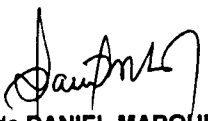
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sem prejuízo dos eventos artísticos que se realizam nesta Capital, o propósito desta nossa iniciativa é oferecer, aos artistas locais, mais uma forma de divulgação de seus trabalhos, concedendo-lhes oportunidade de se apresentarem para o público do Distrito Federal e empresários de outras unidades da federação ou de outros países.

Dado o alcance sociocultural deste Projeto para a nossa Cidade, apelamos aos nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Susta a aplicação da Ordem de Serviço de 21 de agosto de 1996, da Administração Regional de Samambaia, publicada no DODF de 26 de agosto de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Ordem de Serviço de 21 de agosto de 1996, da Administração Regional de Samambaia, publicada no dia 26 de agosto de 1996, que fixa o preço correspondente à utilização de áreas públicas.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 23 de maio de 1995 foi sancionada a Lei n.º 865 que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares. Em seu art. 12, o legislativo transferiu para o Poder Executivo a responsabilidade de definir a taxa a ser paga pela utilização de áreas públicas.

O Poder Executivo, por sua vez, ao regulamentar a Lei, transferiu, nos termos do Decreto n.º 16.983 de 1995, às Administrações Regionais o poder de definir os valores a serem pagos por esse segmento pela utilização de área pública.

Utilizando-se dessa delegação de poder, a Administração Regional de Samambaia, através de Ordem de Serviço publicada no DODF de 26 de agosto de 1996, majorou as taxas cobradas pela utilização de áreas públicas, as quais chegaram a ser valorizadas em muitos casos, em mais de 600%.

As atividades que utilizam áreas públicas foram regulamentadas pela Lei n.º 865 de 1995. Esse diploma legal visa propiciar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, dando prioridade às pessoas idosas, portadoras de deficiência física e, principalmente as desempregadas.

Contudo a Administração Regional de Samambaia não entendeu o espírito do legislador ou age com abuso do direito.

É bem verdade que se editou uma lei autorizando o GDF a fixar as referidas taxas. Mas numa conjuntura econômica como a atual, em que não se reajuste salários, preços públicos, preços privados, a exemplo das escolas de ensino, e se verifica índices inflacionários de 0,5% ao mês, com previsão de inflação anual de 11 a 12%, reajustar taxas públicas, em Samambaia, que tem uma população considerada de baixa renda e alto índice de desempregados, com índices de 600%, constitui-se num verdadeiro ato de imoralidade administrativa.

Este é o posicionamento do consagrado constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA, que, literalmente, nos ensina: "A moralidade é definida como um dos princípios da Administração Pública (art. 37). Todo ato lesivo ao patrimônio agride a moralidade administrativa. Mas o texto constitucional não se conteve nesse aspecto apenas da moralidade. Quer que a moralidade administrativa em si seja fundamentada de nulidade do ato lesivo. Deve-se partir da idéia de que moralidade administrativa não é moralidade comum, mas moralidade jurídica. Essa consideração não significa necessariamente que o ato legal seja honesto".

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 1995, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública.

Art. 2º Ficam endossadas as recomendações constantes do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal referente ao exercício de 1995.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 12/11/96.


Deputada LÚCIA CARVALHO
Relatora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1996

Cria o PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O prêmio de que trata o caput deste artigo, destina-se a homenagear pessoas que se destacarem na defesa dos direitos humanos e cidadania no Distrito Federal.

§ 2º Entende-se por direitos humanos e cidadania, o direito que todo cidadão tem:

- I - à vida;
- II - à liberdade;
- III - à segurança;
- IV - à saúde;
- V - à educação;
- VI - à moradia;
- VII - à assistência social;
- VIII - à religião;
- IX - à cultura;
- X - ao lazer;
- XI - ao meio ambiente.

Art. 2º O Prêmio será concedido anualmente e, preferencialmente, no dia 10 de dezembro, data comemorativa da "Declaração Universal dos Direitos Humanos".

Art. 3º Cabe aos Deputados Distritais integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a seleção das pessoas indicadas para o recebimento do PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS.

Art. 4º As indicações dos concorrentes ao referido Prêmio poderão ser realizadas por organizações governamentais e não governamentais, bem como pelos Deputados Distritais.

Parágrafo único - As organizações não governamentais deverão estar legalmente constituídas e em dia com suas obrigações sociais para terem o direito a fazer indicações de pessoas para o recebimento do PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS.

Art. 5º Cada organização e Deputado Distrital poderá proceder somente uma indicação.

Parágrafo único - Os indicados deverão residir no Distrito Federal.

Art. 6º As indicações serão recebidas pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa do Distrito Federal até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de outubro.

Art. 7º Recebidas as indicações, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da CLDF, selecionará 5 (cinco) nomes, dentre os indicados, por meio de votação secreta, em sessão convocada, exclusivamente para esta finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro.

Art. 8º Os 5 (cinco) nomes selecionados pela CDDHC serão submetidos a votação no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal na 10ª Sessão Ordinária do mês de novembro, por meio de escrutínio secreto, e será considerado vencedor o nome que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, realiza-se nova votação secreta na mesma Sessão, sagrando-se vencedor o nome mais votado.

§ 2º - Persistindo o empate, a premiação será concedida ao candidato mais idoso.

Art. 9º Ao vencedor será concedida estatua símbolo do PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como certificado de menção honrosa.

§ 1º A estatua símbolo do Prêmio será confeccionada por artista residente no Distrito Federal, através de concurso organizado e coordenado pela CDDHC para esta finalidade.

§ 2º A escolha da estatua símbolo do PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS, será procedida por um corpo de jurados composto de 07 (sete) pessoas, dentre membros dos seguintes Órgãos:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF;
- II - Conselho de Cultura do Distrito Federal;

III - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da CLDF;

IV - Promotoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

V - Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

VI - Cúria Metropolitana de Brasília;

VII - Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal.

§ 3º Cabe a CDDHC definir, em conjunto com a Mesa Diretora da CLDF, a premiação a ser concedida ao autor da obra escolhida.

Art. 10º A entrega do PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS acontecerá na data prevista no artigo 3º desta Resolução.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem se falado em defesa dos direitos humanos e cidadania, e diversas pessoas estão dedicando suas vidas em prol desse objetivo, fato que além de louvável, demonstra o crescente interesse do ser humano por seu semelhante.

No início, a defesa dos direitos humanos era tratada como modismo, mas felizmente a situação mudou, e pessoas que há muito tempo enfocavam o tema com seriedade, passaram a ser vista de outra maneira, ou seja, respeitadas pelo trabalho desenvolvido na busca de dias melhores para os seus semelhantes.

Atualmente, as nações mais desenvolvidas estão criando mecanismos de amparo aos países mais pobres. Exemplo desta realidade é o Zaire, onde uma guerra civil insana, além de provocar a morte de milhares de vidas, dizima outras tantas por meio da fome. Entretanto, diversos países estão se unindo solidariamente em busca proporcionar assistência às pessoas que sofrem com miséria imposta àquele País Africano.

No Brasil não temos uma guerra civil, mas é como se tivéssemos, pois a falta de assistência às populações mais carentes é uma realidade vil e injusta, tendo em vista possuímos uma imensidão de terras produtivas, que cultivadas corretamente evitaria o lamentável estado de miséria a que estão relegados milhões de brasileiros.

Acrescentando a esse fator, o desrespeito aos direitos das minorias, dos presidiários, dos doentes, enfim, de toda a população necessitada, faz do Brasil um dos campeões mundiais no atendimento das necessidades de seus cidadãos.

O mesmo podemos dizer do Distrito Federal, onde milhares de pessoas vivem na miséria e no abandono, pelo fato não termos aqui, também, um programa social consistente, voltado a resolver essa situação com a eficácia merecida. As ações existentes geralmente são empreendidas por organizações não governamentais e/ou pessoas de espírito altaneiro, que dedicam suas vidas na defesa dos direitos daqueles que nada possuem.

Como Presidente da CDDHC, acreditamos ser necessário incentivar que mais pessoas se dediquem à defesa dos direitos humanos e cidadania, daí a certeza que temos da importância da criação do PRÊMIO BRASÍLIA DE DIREITOS HUMANOS no âmbito da Câmara Legislativa, cujo objetivo é reconhecer o trabalho realizado no Distrito Federal por essas pessoas, bem como incentivar que outras passem a lutar pelo direito dos menos favorecidos, isso acontecendo, em breve teremos uma sociedade mais justa e crente num futuro mais aprazível.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 2331 de 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA à Secretaria de Obras do Distrito Federal projetar e executar o rebaixamento da Via L-4N, debaixo da "Ponte do Braqueto" na RA I - Brasília, DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a

aprovação desta "MOÇÃO", para REIVINDICAR à Secretaria de Obras do Distrito Federal projetar e executar o rebaixamento da Via L-4N, debaixo da "Ponte do Bragueto", na RA I - Brasília, para possibilitar o tráfego de caminhões cargueiros sob a supracitada Ponte do Lago Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

A passagem sob a "Ponte do Bragueto", da Via L4-N, na RA I - Brasília, não oferece altura adequada para o trânsito de caminhões cargueiros. Isto provoca sérios transtornos para os condutores de veículos pesados quando trafegam naquela Via.

A correção daquela irregularidade na Via Pública eliminará os constantes acidentes de veículos (mais altos) que, seguidamente, colidem com a base da ponte.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

MOÇÃO Nº 2.332 DE 1996

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Solicita providências desta Casa no sentido de **PARABENIZAR** os servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal pelo seu 36º aniversário, a ser comemorado em 03 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos providências desta Casa no sentido de parabenizar os servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal pelo seu 36º aniversário, a ser comemorado em 03 de dezembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal é órgão pioneiro e responsável diretamente pelo desenvolvimento do setor agropecuário da Capital Federal.

Hoje, o Distrito Federal apresenta invejável estrutura fundiária, com núcleos rurais dotados de aparelhos comunitários que possibilitam perfeito desenvolvimento sócio-econômico, além de significativa malha viária, graças ao desempenho e a dedicação dos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

A preservação da fauna, flora e recursos naturais do Distrito Federal foi por décadas atribuição, também, da Fundação Zoobotânica, cujo desempenho foi decisivo para o atual estágio da qualidade do nosso meio ambiente.

Por tudo que executa em favor da produção agrícola do Distrito Federal, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição, que busca parabenizar e agradecer a todos os servidores da Fundação Zoobotânica pelo empenho e dedicação que engrandecem a Instituição.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 2333 DE 1996

(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES - PMDB)

Reivindica providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de **REPASSAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** para o Colégio Agrícola de Brasília adquirir sementes diversas indispensáveis às aulas práticas de plantio para o exercício de 1996.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de repassar recursos orçamentários e financeiros para o Colégio Agrícola de Brasília adquirir sementes diversas indispensáveis às aulas práticas de plantio.

JUSTIFICAÇÃO

O Colégio Agrícola de Brasília é referência nacional na formação de técnicos na área agropecuária. Entretanto, atualmente aquela Instituição vem passando por dificuldades orçamentárias e financeiras, cuja situação compromete, neste período do ano, importante componente curricular que é a prática de plantio por falta de sementes.

Assim, apelo à sensibilidade do Poder Executivo no sentido de assegurar aquele Colégio, em tempo hábil, os recursos necessários à aquisição de sementes.

Solicitamos aos nobres pares aprovação desta
Moção.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 2334 DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

*REIVINDICA ao Excelentíssimo
Senhor Governador do Distrito Federal
promover melhorias nas condições de
trabalho do Ilustríssimo Senhor
NILTON SANTOS, bicampeão
mundial de futebol e treinador das
Equipes Infantis e Juvenis do
DEFER/DF.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para REIVINDICAR ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que promova melhorias nas condições de trabalho do Ilustríssimo Senhor NILTON SANTOS, bicampeão mundial de futebol e treinador das Equipes Infantis e Juvenis do Departamento de Educação Física e Esportes do Distrito Federal - DEFER.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias da imprensa ressaltam as difíceis condições em que se encontram as instalações físicas das quadras de esportes (campo de futebol) colocadas à disposição do insigne mestre NILTON SANTOS, para o treinamento das crianças e jovens brasileiros, iniciando-os na prática do futebol, modalidade esportiva de maior aceitação da nação brasileira.

A categoria profissional, a capacidade intelectual, a dedicação rigorosa e o acendrado amor à arte do futebol, fazem do Professor NILTON SANTOS a pessoa merecedora dos mais espetaculares aplausos e da mais respeitosa referência entre os mais ilustres brasileiros em todos os tempos. Viabilizar a sua presença e atividade profissional em Brasília - a capital da esperança - é obrigação diária que eleva e dignifica a função das Autoridades Públicas.

Diante do exposto e para eliminar a angústia da criança brasileira que clamam por um digno tratamento para com o seu Líder, sugerimos que o Governador do Distrito Federal busque parceria com as Empresas Privadas para que essas possam patrocinar as reformas dos espaços esportivos do Distrito Federal e promovam a contratação profissional condizente com a experiência e grandeza do Ilustre Senhor NILTON SANTOS.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1996.

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PSDB

MOÇÃO Nº 2335 de 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

*REIVINDICA à Secretaria de Obras do
Distrito Federal a complementação
asfáltica da Via L4-N, em frente à
ETEN/CAESB.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para REIVINDICAR à Secretaria de Obras do Distrito Federal a complementação asfáltica, extensão aproximada de trezentos metros de duplicação da pista L4-N, em frente à Estação de Tratamento de Esgotos Norte - ETEN/CAESB, na RA I - Brasília

JUSTIFICAÇÃO

A Via L4-N, em frente à Estação de Tratamento de Esgotos Norte - ETEN/CAESB, não teve concluída a sua duplicação num trecho de aproximadamente 300 m (trezentos metros). Face este fato, vários acidentes de veículos, até com vítimas, ocorrem naquele local, causando sérios prejuízos aos usuários daquela Via Pública, na sua grande maioria, servidores públicos civis e militares, estudantes da UnB, moradores das localidades Norte e frequentadores dos Clubes situados na orla do Lago Paranoá.

Com reduzido dispêndio orçamentário é possível corrigir essa grave irregularidade da importante via pública. E, assim, restituir aos Cidadãos o conforto e a segurança para trafegar naquele local.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

MOÇÃO Nº 2336 DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

*Reivindica providências ao Poder Executivo
junto à Fundação Educacional do Distrito
Federal - FEDF, quanto a melhorias nas
dependências físicas e instalações sanitárias e
elétricas do Centro de Estudo Supletivo da
Asa Sul - CESAS.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Poder Executivo junto à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, quanto a melhorias nas dependências físicas e nas instalações sanitárias e elétricas do Centro de Estudo Supletivo Asa Sul - CESAS.

JUSTIFICAÇÃO

As condições das dependências físicas no Centro de Estudo Supletivo Asa Sul - CESAS, se encontram em estado precário e calamitoso, já que os vazamentos e as infiltrações comprometem toda a sua estrutura.

Para que se tenha um bom rendimento escolar, é necessário que os alunos tenham todo um aparato, como segurança e, pelo menos, condições mínimas de higiene.

Cabe ressaltar que a falta de manutenção, a inobservância e até mesmo o descaso em relação a esses aspectos comprometem, e muito, a saúde dos alunos, além de ser um desrespeito para com os quase 6.000 mil alunos que lá estudam.

Educação é um direito de todos, e condições para que esta aconteça de forma adequada, também.

Pela grandeza do assunto, é válido o esforço dos nobres pares aprovarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 196
(Da Bancada do PT)

nº 2.337, de 1996

"Encaminha congratulações ao Poder Executivo do Distrito Federal pelo recebimento do prêmio Criança e Paz/96"

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 109 do regimento desta Casa, seja encaminhada Moção de congratulações ao Poder Executivo do Distrito Federal pelo recebimento do prêmio Criança e Paz/96, em reconhecimento ao desenvolvimento dos programas Bolsa Escola e de Prevenção à prostituição infantil.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento internacional aos programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal traz à sociedade brasileira o orgulho de estar contribuindo para a solução de problemas que atingem a sua parcela mais frágil: a criança.

Desnecessário é falar sobre os dois programas, porém, entendemos merecido o envio de congratulações por parte desta casa, o que fazemos através da presente moção.

Dep. ANTONIO JOSÉ-CAFU

Dep. BURIPEDES CAMARGO

Dep. GERALDO MAGELA

Dep. LÚCIA CARVALHO

Dep. WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 2.338, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências da Companhia Energética de Brasília-CEB para implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Condomínio Arapoanga, Região Administrativa de Planaltina (RA-VI).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Companhia Energética de Brasília-CEB para implantação da iluminação pública no Condomínio Arapoanga, Região Administrativa de Planaltina (RA-VI).

JUSTIFICAÇÃO

O Condomínio Arapoanga possui rede de energia elétrica. Entretanto suas vias públicas permanecem na escuridão, expondo aquela comunidade às ações de marginais.

Assim, atendendo sentimento daquela população expresso na forma do abaixo-assinado anexo, esperamos o acolhimento da presente moção pelos demais pares, bem como o pronto atendimento por parte da Companhia Energética de Brasília-CEB.

Sala de Sessões, de novembro de 1996.

Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 196
(Da Deputada Lucia Carvalho)

nº 2.339, de 1996

Dirige manifestação de louvor às instituições promotoras de evento comemorativo do Cinquentenário da publicação do livro "Geografia da Fome" de Josué de Castro, a se realizar em Brasília, entre os dias 27 e 29 de novembro de 1996.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, venho propor seja dirigida manifestação de louvor ao Governo do Distrito Federal, ao Governo de Pernambuco, ao Ministério da Saúde e às organizações não-governamentais Centro Josué de Castro de Estudos e Pesquisas e ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome, pela promoção, em Brasília, entre os dias 27 e 29 de novembro de 1996, de evento comemorativo do Cinquentenário da publicação do livro "Geografia da Fome" de Josué de Castro.

JUSTIFICAÇÃO

Lançado há cinquenta anos, o livro "Geografia da Fome" foi o primeiro estudo acadêmico sobre o problema social da fome e da desnutrição no país, indicando a falta de uma política agrária como seu principal fator gerador. Tornou-se uma obra de referência para a sociologia, seja no Brasil, seja a nível internacional.

Seu autor, o sociólogo pernambucano Josué de Castro, foi deputado federal por Pernambuco em dois mandatos, tendo sido cassado pelo regime militar. Exilado na França, faleceu em 1973, sem poder voltar ao país por ter seu passaporte sistematicamente negado pelos órgãos governamentais.

Comemorar o Cinquentenário do livro "Geografia da Fome" reolocando em discussão a questão da fome no Brasil, é a maior homenagem que se poderia fazer a este pensador engajado de forma militante na luta pelas mudanças sociais em seu país. Mais até do que discutir, combater de fato a fome, é o caminho daqueles que desejam honrar a vida e a obra de Josué de Castro.

Por estas razões consideramos oportuna esta Moção e contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 1996.

Dep. Lucia Carvalho
Líder do Governo na CLDF

MOÇÃO Nº 2.340, de 1996

"Reivindica do Ministério da Educação e do Desporto, providências no sentido de ser concedida autorização para o funcionamento da Faculdade Caiçaras, na Região Administrativa de Brazlândia, conforme processos em andamento."

Nos termos do art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por esta Moção, reivindico manifestação desta Casa junto ao Ministério da Educação e do Desporto, no sentido de que seja concedida autorização para a instalação da Faculdade Caiçaras na Região Administrativa de Brazlândia, conforme processos nºs:

23.000.007.831/96-96; 23.000.007.832/96-50; 23.000.007.833/96-12;
23.000.007.834/96-85; 23.000.007.835/96-48; 23.000.007.872/96-74;
23.000.007.873/96-37; 23.000.007.874/96-08

JUSTIFICATIVA

A cidade de Brazlândia pleiteia, através do complexo Caiçaras de educação, a instalação de unidades de Ensino Superior, para tanto, foi dado entrada junto ao Ministério da Educação e do Desporto, através daquela unidade educacional, da competente solicitação de autorização para que fosse instalado naquela localidade unidades de ensino do 3º grau.

Por ser anseio da comunidade brazlandense visto que, por não ter unidade de ensino superior, para a complementação do ciclo educacional, é obrigada a deslocar-se diariamente para o Plano Piloto ou Taguatinga acarretando em dispêndios adicionais de relativa monta.

Certos de que esta Casa pronunciará favoravelmente à presente solicitação, solicito dos pares apoio na propositura.

Sala das Sessões em,

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

MOÇÃO Nº 2.341, DE 1996
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Expressa Voto de Louvor aos profissionais que integram o Sistema de Educação do Distrito Federal pelo primeiro lugar obtido em pesquisa de âmbito nacional sobre o ensino básico, realizada pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno, proponho aos nobres pares a expressão de Voto de Louvor aos integrantes do Sistema de Educação do Distrito Federal, pelo primeiro lugar obtido em pesquisa realizada pelo Ministério da Educação e do Desporto, para avaliação do ensino público e particular de 1º e 2º graus no País.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação dos dados preliminares da pesquisa realizada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Seab), do Ministério da Educação e do Desporto, largamente registrada pela imprensa, no dia de hoje, coroa uma etapa do trabalho realizado pelo Governo do Distrito Federal objetivando a melhoria da qualidade do ensino de 1º e 2º graus.

O êxito que ora se celebra é o fruto do desafio aceito e da coragem em buscar novas alternativas para romper as peias de um sistema defasado de ensino, trocando-o por um modelo que incorpora idéias mais claras e democráticas, objetivando a permanência da criança na escola, com melhores resultados na aprendizagem e sua adequação à realidade social.

A Bolsa Escola, buscando a permanência da criança na escola e a Poupansa Escola, incentivando e premiando o bom desempenho escolar, já são realidades consagradas que transcendem as fronteiras do Distrito Federal.

A Escola Candanga, projeto novo que elimina as chamadas séries, começa a ser implantada em instituições de ensino do 1º grau em Brazlândia. Os alunos estudarão por fases, ou ciclos, em conformidade com a faixa etária. No segundo grau, projeta-se a implantação, em 1997, do regime semestral, por disciplina, no sistema de créditos.

Nesse momento de alegria pelo reconhecimento do acerto no caminho trilhado, é de justiça incluir-se nesta apreciação as entidades parceiras da Secretaria de Educação e da Fundação Educacional do Distrito Federal, como a Universidade de Brasília, que tem contribuído para a construção de um sistema de educação mais democrático e ajustado à nossa realidade.

A vista desses fatos, concito os ilustres pares desta Casa para a aprovação deste Voto de Louvor aos profissionais que integram o Sistema de Educação do Distrito Federal pelo êxito reconhecido em âmbito nacional.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1996

Deputado **WASNY DE ROURE**

MOÇÃO Nº 2.342, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a realização de obras para duplicação da Segunda Avenida Sul na Região Administrativa de Samambaia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao Poder Executivo a realização de obras com vistas a duplicar a 2ª Avenida Sul da Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICATIVA

No dia 15 de novembro, vários moradores de Samambaia residentes próximos à Segunda Avenida Sul, ao longo das quadras trezentas, realizaram uma manifestação, onde foram colocados pneus, pedaços de ferro e pedras na pista contra a violência do trânsito verificada no local, tendo ao longo do tempo provocado inúmeros acidentes, na sua maioria com vítimas fatais.

A comunidade reivindica a duplicação da pista e colocação de quebra-molas para diminuir os acidentes ali verificados, pois a avenida como foi projetada já não mais suporta o volume atual de veículos. A proximidade entre os portões das residências e a pista já causou vários acidentes que, por pouco não se transformaram em tragédias.

Por se tratar de uma justa reivindicação da comunidade, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /

Deputado **XAVIER**

MOÇÃO Nº 2.343, de 1996
(Autor: Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR**, PSDB)

REIVINDICA ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF instalar sonorizadores e placas indicativas de velocidade, na Via L-4N, sob a "Ponte do Braqueto" no Lago Paranoá, na RA I - Brasília, DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "MOÇÃO", para REIVINDICAR ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF instalar sonorizadores e placas indicativas de velocidade, na Via L-4N, sob a "Ponte do Braqueto" no Lago Paranoá, na RA I - Brasília, DF.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de sonorizadores e placas indicativas de velocidade na Via L4-N, sob a "Ponte do Braqueto", da RA I - Brasília, dificulta a segurança do trânsito e possibilita aos motoristas o desenvolvimento de altas velocidades nos veículos usuários daquela pista.

Estes fatos, colocam em risco a vida de grande contingente de pessoas que frequentam o Lago Paranoá Norte, como importante opção de descanso e lazer para as suas famílias.

A promoção das melhorias na sinalização do tráfego, naquela área, permitirá a segurança necessária aos motoristas e pedestres sendo, por isso, medida de relevante interesse social.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

MOÇÃO Nº 196
(Da Bancada do PT)

mº 2.344, de 1996

"Reivindica ao Poder Executivo providências no sentido de promover a instalação de semáforo na Estrada Parque Península Norte, no retorno que dá acesso à entrada para o Varjão."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do artigo 109 do regimento desta Casa, solicitamos seja aprovada moção reivindicando ao Poder Executivo a instalação de semáforo na Estrada Parque Península Norte, no retorno que dá acesso à entrada para o Varjão.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de semáforo na Estrada Parque Península Norte no trecho que se solicita, será obra de grande valia para a população que transita por aquela região. Com certeza a instalação solicitada dará mais segurança às pessoas residentes na região, bem como aos que por ela transitam.

Assim, esperamos dos nobres pares a aprovação da presente moção.

Dep. ANTONIO JOSÉ CAFU

Dep. EURÍPEDES CAMARGO

Dep. GERALDO MAGELA

Dep. LÚCIA CARVALHO

Dep. WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 196 mº 2.345, de 1996

"Reivindica do Ministério da Educação e do Desporto, providências no sentido de ser concedida autorização para o funcionamento da Faculdade Monte Carlo, na Região Administrativa do Gama, conforme processos em andamento."

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por esta Moção, reivindico manifestação desta Casa junto ao Ministério da Educação e do Desporto, no sentido de que seja concedida autorização para a instalação da Faculdade Monte Carlo na Região Administrativa do Gama, conforme processos nºs:

23.000.007.8864/96-46; 23.000.007.865/96-17; 23.000.007.866/96-71;
23.000.007.867/96-34; 23.000.007.868/96-05; 23.000.007.869/96-60;
23.000.007.870/96-49; 23.000.007.871/96-10

JUSTIFICATIVA

A cidade de Gama pleiteia, através do complexo Sociedade de Educação e Cultura Monte Carlo, mantenedora da Faculdade Monte Carlo, a instalação de unidades de Ensino Superior naquela Região Administrativa, para tanto, foi dado entrada junto ao Ministério da Educação e do Desporto, através daquela unidade educacional, da competente solicitação de autorização para que fosse instalado naquela localidade unidades de ensino do 3º grau.

Por ser anseio antigo daquela comunidade visto que, por não ter unidade de ensino superior, para a complementação do ciclo educacional, é obrigada a deslocar-se diariamente para as diversas regiões de seu entorno o que acarreta dispêndios adicionais de relativa monta.

Certos de que esta Casa pronunciará favoravelmente à presente solicitação, solicito dos pares apoio na propositura.

Sala da Sessões em,

Dep. EDIMAR PIRENEUS

Dep. MANOEL DE ANDRADE

MOÇÃO Nº 2345, de 1996

(Do Deputado Odilon Aires)

Solicita que o Governador do Distrito Federal promova gestões com vistas a desconstituir o Parecer nº 4.498/95 da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, ante a grave ameaça de que sejam cometidas injustiças contra servidores, e seja reconsiderada a decisão de demitir os aposentados celetistas das empresas públicas do DF.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal solicitando que o Governador do Distrito Federal promova gestões com vista a desconstituir o Parecer nº 4.498/95 da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, ante a grave ameaça de que sejam cometidas injustiças contra servidores, bem como, seja reconsiderada a decisão de demitir os aposentados celetistas das empresas públicas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer 4.498/95 da 1ª SPR-PGDF não tem fundamento legal, não se ampara em decisão recente dos Tribunais, atenta contra o princípio da moralidade administrativa, envereda caminhos ditatoriais, trata o servidor público como material descartável, contraria a jurisprudência, forja uma hipótese não aventada na consulta, tudo no intuito de sustentar a intenção do Governo de dispensar os aposentados.

A guisa de esclarecimento acostamos "Exposição de Motivos" apresentada por Comissão de aposentados celetistas.

Sala das Sessões, de novembro de 1996.

Deputado ODILON AIRES

Partido do Movimento Democrático

Brasileiro - PMDB/DF

MOÇÃO Nº 2.347, DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1996

JUSTIFICAÇÃO

Protesta junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal contra a liberação de alvarás de construção e funcionamento para motéis, pela Administração Regional de Taguatinga, no Setor CSG.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares protestar junto ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal contra a liberação de alvarás de construção e funcionamento para motéis, pela Administração Regional de Taguatinga, no Setor CSG.

JUSTIFICAÇÃO

A normalidade com que certas pessoas procuram burlar as leis para se beneficiarem é um fato preocupante e deprimente, sobretudo, quando essa iniciativa tem como objetivo a instalação de empreendimentos que em nada contribuem para o desenvolvimento social, cultural, e até mesmo econômico da região onde são instalados, já que costumemente praticam a sonegação fiscal, pois o governo não dispõe de mecanismos eficazes para fiscalizar suas atividades.

Em Taguatinga isso tem acontecido facilmente e com a cumplicidade da Administração Regional daquela cidade, ou seja, o próprio governo dá a sua contribuição para que atos no mínimo suspeitos ocorram naturalmente em prejuízo da maioria de sua população, a partir do momento concede alvarás de construção e funcionamento para atividades fora de zoneamento.

Exemplo desta realidade é o que tem ocorrido no Setor CSG, próximo a Universidade Católica, onde lotes destinados à comércio atacadista, comércio de bens varejistas, prestação de serviços e industrial, vêm sendo utilizados para a implantação de motéis, o que é uma afronta ao desenvolvimento de Taguatinga e suas perspectivas de futuro.

Na verdade, ali acontece um verdadeiro golpe, quando "empresários" interessados no lucro fácil, adquirem lotes naquela localidade, constroem um pequeno galpão sem utilidade e na frente do mesmo um "big" motel, ou seja, é uma farsa "bem montada" que devesse ser coibida pelo poder público, se houvesse interesse em fazê-lo.

Contra essa farsa, recebemos em nosso gabinete um abaixo-assinado elaborado por moradores de Taguatinga contendo centenas de assinaturas, no qual exigem providências urgentes do GDF no sentido de coibir o desvio que tem ocorrido nas atividades desenvolvidas no Setor CSG daquela cidade.

Desta forma, acreditamos que o governo deve enviar esforços para buscar a solução desse problema que muitos constrangimentos tem causado aos moradores de Taguatinga, os quais já não suportam mais conviver essa irregularidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 2.348, DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita a Câmara Legislativa do Distrito Federal o envio de Moção congratulando a equipe médica do berçário do Hospital Santa Lúcia, pelo excelente serviço prestado na recuperação da única sobrevivente das trigêmeas nascidas no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré em Roraima.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito o envio de Moção congratulando a equipe médica do berçário do Hospital Santa Lúcia, pelo excelente serviço prestado na recuperação da única sobrevivente das trigêmeas nascidas em Roraima.

Detentora da sorte que, infelizmente, suas irmãs Leticia e Lorena não tiveram a pequena Lilian nasceu no dia 17 de outubro do corrente ano pesando 1 quilo e 450 gramas.

Vítima de septicemia - infecção generalizada - causada pela bactéria *Acinetobacter Calcoaceticus*, Lilian nasceu no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, onde contraiu a infecção e ficou entre a vida e a morte, devido a falta de higiene e condições precárias em que se encontra o referido hospital.

Vendo Brasília como última esperança, seus pais a trouxeram e a internaram no Hospital Santa Lúcia, que a acolheu e deu o tratamento adequado ao seu quadro clínico.

O trabalho realizado por essa excelente equipe foi de suma importância para a recuperação da pequena Lilian, trazendo para os seus pais e familiares a alegria de tê-la com saúde novamente.

Devido ao excelente trabalho realizado pela equipe médica do berçário do Hospital Santa Lúcia e à grandeza do assunto tratado, é que esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de novembro de 1996.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

(DA BANCADA DO PT)

nº 2.349, de 1996

"Solicita ao Sr. Ministro do Meio Ambiente que determine a revisão da Portaria IBAMA 089/96, que aumentou os preços dos ingressos no Parque Nacional de Brasília (Água Mineral)."

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no artigo 109 do Regimento Interno propomos que a Câmara Legislativa do Distrito Federal manifeste-se, através de moção a ser enviada ao Sr. Ministro do Meio Ambiente solicitando que este determine a revisão da Portaria 089/96 do IBAMA, a qual aumentou os preços dos ingressos no Parque Nacional de Brasília (Água Mineral), em cerca de 200%, a partir de 02 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento de preços pretendido pelo IBAMA, na verdade significará a elitização do Parque Nacional de Brasília, popularmente conhecido como Água Mineral, eis que esta é uma das áreas onde é possível o acesso de toda a população, que ali pode usufruir da principal área ambiental do Distrito Federal e dispor de educação ambiental.

Nesse sentido, esperamos ver aprovada a presente moção, a fim de que mantenha-se a possibilidade de acesso à maior parcela possível da população.

Sala das Sessões, em

Dep. ANTONIO JOSÉ-CAFU

Dep. EUROPEDES CAMARGO

Dep. CARALDO MAGELA

Dep. LÚCIA CARVALHO

Dep. WASNY DE ROURE

MOÇÃO Nº 2.350, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Apresenta Voto de Aplauso à Associação do Povo Cristão Evangélico do Distrito Federal - APOCE, pela iniciativa de fazer circular um jornal mensal noticiando mensagens e os eventos políticos e sociais da área evangélica.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Voto de Aplauso à Associação do Povo Cristão

Evangélico do Distrito Federal - APOCE, pela circulação mensal do "JORNAL DA APOCE", onde são noticiados as mensagens e os eventos políticos e sociais da área evangélica.

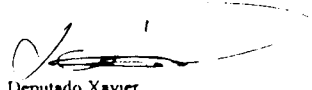
JUSTIFICATIVA

Visando divulgar os eventos políticos, sociais e as mensagens evangélicas à nossa comunidade, surgiu, por iniciativa da ASSOCIAÇÃO DO POVO CRISTÃO EVANGÉLICO DO DISTRITO FEDERAL, o "JORNAL DA APOCE", que já circula na sua sexta edição e que tem contribuído significativamente para uma maior integração das igrejas evangélicas e de seus membros.

O jornal, que tem como Diretor-Presidente o Professor Pastor Figueiredo Paranaguá, funciona no SDS - Edifício Venâncio IV - 3º andar - Sala 320 - Brasília-DF, constituindo-se num valioso instrumento de divulgação da causa cristã do Distrito Federal.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

REQUERIMENTO Nº , 1996

(Do Deputado Marco Lima)

nº 1.253, de 1996

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1875/96 e 2198/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 128 e 129, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1875/96, que "define os critérios de avaliação de impacto ambiental (AIA) no Distrito Federal e dá outras providências", e 2198/96, que "dispõe sobre os instrumentos de avaliação de impacto ambiental no Distrito Federal e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

As proposições supracitadas tratam de matéria idêntica - a definição de novos instrumentos de avaliação de impacto ambiental - devendo -, por essa razão, tramitarem conjuntamente, em obediência aos arts. 128 e 129 do Regimento Interno desta Casa.


Deputado Marco Lima

Requerimento Nº de de 1996
(Do Sr. Deputado Antônio José-CAFU)

nº 1.254, de 1996

"Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei Nº 2159/96."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 108, XVI, requer a tramitação em regime de urgência do projeto de Lei Nº 2159/96 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Sistema de Informação de Armas de Fogo no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do DF - SIAFI.

A agilidade na identificação de armas de fogo pela Secretaria de Segurança Pública do DF visa facilitar o trabalho dos peritos na investigação de inúmeros crimes ocorridos no Distrito Federal que por falta de um sistema informatizado que possibilite a imediata identificação das armas utilizadas no cometimento de crimes tem evitado que se prenda os assassinos nas horas seguintes do ocorrido.

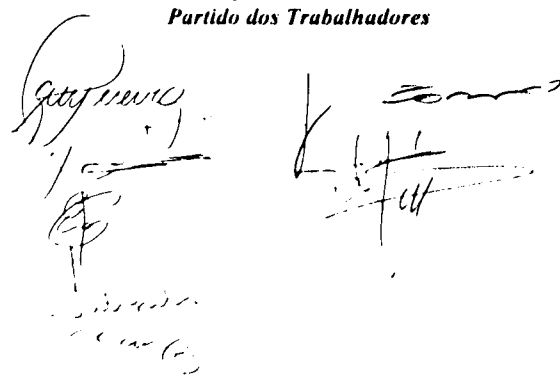
Sendo assim a criação de um sistema informatizado que permita aos técnicos da Secretaria de Segurança Pública do DF a identificação dos proprietários das armas viria a facilitar enormemente que a justiça esteja mais presente na nossa sociedade.

É nesse contexto que julgamos oportuno e necessário o presente Requerimento para que se dê urgência na tramitação do referido projeto.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das sessões, em de de 1996.


Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores



INDICAÇÃO Nº 763, de 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU a promoção de melhorias nos veículos integrantes do Sistema de Transportes Coletivos do Distrito Federal

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal, com fulcro no art. 105 do Regimento Interno, SUGERE ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF a promoção de melhorias nos veículos integrantes do Sistema de Transportes Coletivos do Distrito Federal, principalmente, determinando a instalação nos ônibus, microônibus e Kombis, com concessão do Poder Público, de janelas mais baixas, para melhorar a ventilação interna; vidros escuros ou cortinas para proteção contra a insolação; cadeiras com padrões ergométricos de segurança e conforto; caixa de correspondências; caixa coletora de lixo; e música ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

As concessionárias de ônibus, que atendem o transporte coletivo interestadual, de tráfego de longo tempo de viagem, se esforçam em oferecer aos seus passageiros as melhores condições de limpeza, higiene, segurança e conforto.

Aos poucos, essas melhorias estão sendo adotadas para o transporte coletivo urbano. Assim, na maioria das capitais e cidades brasileiras os ônibus urbanos são dotados de condições de segurança e conforto para os seus usuários.

No Distrito Federal, as linhas de transportes coletivos na sua grande maioria possuem trajetos de longa duração. Porém, diferentemente de outras localidades brasileiras, os custos das passagens são altíssimos e os veículos não oferecem aos usuários plenas condições de higiene, limpeza, apresentação, segurança e conforto.

É importante ressaltar que o expressivo contingente de usuários de ônibus coletivos é formado por operários e estudantes. Estes, pelo desconforto do deslocamento, são muito prejudicados e sofrem toda forma de desgastes físicos e emocionais no início e término de suas jornadas de estudos e de trabalho.

Diante do exposto, cabe ao Estado exigir melhores condições de funcionamento do transporte coletivo de passageiros. A defesa da qualidade de vida da população é dever do Poder Público. Por isso, esta matéria se reveste de elevada relevância social merecendo, portanto, a aprovação dos Ilustres Deputados Distritais.

Sala das Sessões em 28 de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Declara ter sido procurado por cooperados de Águas Claras, que estão em dificuldade perante a TERRACAP.

- Afirma que os lotes já têm construções e que a TERRACAP ameaça retomá-los sem negociar com a Organização das Cooperativas do Distrito Federal (OCDF).

- Pede aos Parlamentares que intervenham nessa situação.

DEPUTADO MARCO LIMA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Parabeniza o GDF pela atenção dada ao projeto de lei de sua autoria, que cria área em Santa Maria para o assentamento de policiais e bombeiros militares.

- Menciona a reunião, na manhã de hoje, dia 28, com representantes da CAESB, da CEB e do IDHAB, quando foi tratado esse assunto.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Comunica que dará entrada, hoje, dia 28, a moção de protesto contra o Administrador de Taguatinga, que pretende transformar o Pontão Sul em área de hotéis.

- Mostra a necessidade da CLDF manifestar-se em defesa do povo dessa satélite.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Lê trecho de matéria "Engebrás lucra R\$ 3,5 mi com radares", publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, em que o vereador do PT Sérgio Rosa se insurge contra a negociata celebrada entre empresas e a prefeitura de São Paulo para exploração de multas de trânsito.

- Registra a presença nas galerias de professores formados pelo Projeto Crescer, reconhecido pela Portaria nº 47/92, do GDF.

- Critica o Governo por ter suspenso pela Portaria nº 74/95 o reconhecimento do diploma desse projeto, o que pode prejudicar 1.500 professores do Distrito Federal.

- Anuncia que está apresentando hoje, dia 28, projeto de lei, que determina a Secretaria de Educação a registrar os diplomas emitidos pelo Centro Educacional de Niterói a concluintes do Projeto Crescer.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Comunica ser o MEC o responsável pelo reconhecimento ou não dos cursos e que, a partir de setembro de 1995, esse ministério deixou de reconhecer o Projeto Crescer.

- Promete empenhar-se junto à Fundação Educacional para resolver o problema.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PSDB)

- Refere-se à eleição dos membros da Mesa Diretora, em que o quadro de candidatos à presidência muda a cada instante.

- Julga que as propostas dessa Casa nos próximos dois anos estão sendo relegadas e que seu papel para Brasília deve ser debatido.

- Ressalta que espelha o anseio de estudantes de Sobradinho, que lhe manifestaram sua preocupação com o assunto.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Chama a atenção para a ganância do GDF que, pelo Decreto nº 17.611, instituiu a taxa de rateio para os terminais rodoviários.

- Compara essa ganância à da CAESB, que cobra aumentos absurdos nas contas de água de moradores carentes dos assentamentos de Brasília.

- Informa que entrará com ação popular contra a CAESB.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

- Comunica que ontem, dia 27, foi convocada pela Presidência reunião de líderes, para marcar a data da eleição dos novos membros da Mesa Diretora.

- Reitera que a data escolhida foi 13 de dezembro e que o Deputado Geraldo Magela surpreendeu os Parlamentares ao sugerir uma candidatura de consenso à presidência da Mesa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Esclarece que o problema do Projeto Crescer não foi causado pelo MEC, mas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal que, pela Portaria nº 74/95, cancelou a Portaria nº 47.

- Anuncia que, no último dia 20, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, com a finalidade de sustar os efeitos da Portaria nº 74/95.

- Solicita ao Presidente da CCJ, Deputado João de Deus, a distribuição do PDL nº 122/96, para que seja aprovado nas próximas sessões.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques e outros, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 76 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(2º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 246, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre a autorização de criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, em área que menciona, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(3º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 929, de 1993**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Autoriza a criação do Instituto de Saúde da Criança do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(4º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 43, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa critério para implantação de Centro de Ensino Especial e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(5º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 116, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Altera norma de construção nas Áreas Especiais de nºs 1 a 27, do Setor 'D', de Taguatinga Sul e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(6º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 153, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria isenção de impostos sobre transmissão intervivos (ITBI), relativo à aquisição de unidades habitacionais, financiadas pelo Fundo Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal (FHIS/DF)". **DISCUTIDO.**

(7º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 157, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 230 de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa em três (3) dias úteis o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias dos servidores dispensados do serviço público, inclusive de cargos de confiança da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 313, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia em Taguatinga Sul - RA III". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 411, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Institui o Programa de Formação e Treinamento Profissional para implementação do Turismo no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 496, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a transformação da QI 7 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 515, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a transpor a especialidade de agente de portaria do cargo de assistente básico de saúde para o cargo de assistente intermediário de saúde II da carreira assistência pública à saúde do Distrito Federal, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 522, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Autoriza concessão de obra pública do local que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 609, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Torna obrigatório o ensino da disciplina Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(15º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 686, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário do DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(16º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 755, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Dispõe sobre a fixação do número do telefone do PROCON/DF nos estabelecimentos comerciais, financeiros e de prestação de serviços e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 830, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Institui a 'Semana Comemorativa do Cerrado' no âmbito do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 856, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Institui o Dia da Segurança Pública no Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.089, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Define prazo para adoção das providências de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 610 e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(20º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.118, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de faixa de desaceleração e baia de ônibus, em local apropriado, nas vias e rodovias sob a jurisdição do DER-DF e DETRAN, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(21º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.121, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a regularização de lotes comerciais situados na CSE 3, em Taguatinga Sul e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(22º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, ao construtor de Brasília, engenheiro agrônomo Dr. Bernardo Sayão - *post-mortem*". **DISCUTIDO.**

(23º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao artista plástico Athos Bulcão". **DISCUTIDO.**

(24º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede título de Cidadã Honorária de Brasília à professora e psicóloga Mariana Alvim". **DISCUTIDO.**

(25º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao desportista e Ministro Extraordinário dos Esportes Edson Arantes do Nascimento - 'Pelé'". **DISCUTIDO.**

(26º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Resolução nº 27, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Cria mecanismos de recebimento de denúncias de violação aos direitos humanos e cidadania". **DISCUTIDO**.

(27º) **ITEM 1:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 866, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(28º) **ITEM 2:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 329, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Estabelece normas específicas para o processo licitatório do transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 9 votos favoráveis, 6 votos contrários e uma abstenção. Houve 8 ausências.

(29º) **ITEM 3:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 347, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Agiliza o atendimento às pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(30º) **ITEM 4:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 383, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Transforma a feira livre do Riacho Fundo em feira permanente e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e um voto contrário. Houve 9 ausências.

(31º) **ITEM 5:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.164, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar nas escolas públicas de 1º e 2º graus o Departamento de Informática e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(32º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 425, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a transferência de percentual da receita para o DETRAN/DF". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(33º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 828, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(34º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.152, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Proíbe a utilização de tubos flexíveis para o armazenamento de comestíveis e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(35º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.337, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Asa Sul e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(36º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 886, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(37º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 887, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz

Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(38º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 895, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(39º) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 471, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o Programa de Incentivo à criação de pássaros em Brasília-DF". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(40º) **ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Júlio Adnet". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(41º) **ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Paulo Nogueira Neto". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(42º) **ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, 'post-mortem', ao romancista, contista, ensaísta e crítico literário Almeida Fischer". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(43º) **ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1996**, de autoria dos Deputados Jorge Cauhy e Cláudio Monteiro, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Peter Platte, Chefe do Departamento Cultural da Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(44º) **ITEM 18:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, 'post-mortem' ao ex-governador de Brasília, engenheiro Elmo Serejo Faria". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(45º) **ITEM 19:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que "Homologa os Convênios ICMS nºs 23/92, 38/95, 42/95, 47/95 e 52/95, celebrados entre o Governo do Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(46º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Susta os efeitos do Decreto nº 17.128, de 31 de janeiro de 1996, do Senhor Governador do Distrito Federal". **APROVADO** com 13 votos favoráveis e um voto contrário. Houve 10 ausências.

(47º) **ITEM 21:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Resolução nº 12, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Estabelece o Dia de Combate à Violência no Trânsito no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(48º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 471, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o Programa de Incentivo à criação de pássaros em Brasília-DF". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(49º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao professor Júlio Adnet". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(50º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Paulo Nogueira Neto". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(51º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, 'post-mortem', ao romancista, contista, ensaísta e crítico literário Almeida Fischer". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(52º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1996**, de autoria dos Deputados Jorge Cauhy e Cláudio Monteiro, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Peter Platte, Chefe do Departamento Cultural da Embaixada da República Federal da Alemanha em Brasília". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(53º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão da **redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Estabelece o Dia de Combate à Violência no Trânsito no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 34 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 122/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que **susta os efeitos da Portaria nº 74, de 01 de setembro de 1995 que suspende o registro de certificados e diplomas dos Cursos Projeto Crescer**.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2417/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que **cria a Praça do Livro em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal**.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2418/96**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que **dispõe sobre a transformação de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2419/96**, de autoria do Sr. Deputado EURÍPEDES CAMARGO e OUTROS, que **dispõe sobre a representação étnica na publicidade veiculada no Distrito Federal e dá outras providências**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2420/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que **destina área para a Unidade do SESC em São Sebastião - RA XIV**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2421/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que **dispõe sobre a participação do Distrito Federal no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2422/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que **define numeração predial para as áreas que especifica**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2423/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que **dispõe sobre a reserva de área para a Igreja Adventista do 7º Dia em Sobradinho (RA-V)**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2425/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que **declara o Conselho de Bem-Estar Social de Brasília - CBESB, entidade de utilidade pública**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2426/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que **incorpora à Região Administrativa de Taguatinga (RA-III) a área que especifica**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2427/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que **dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Presidiário, através da exibição de vídeos, em circuito fechado de televisão, denominado "CIRCUITO EDUCATIVO", no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2428/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que **desafeta área pública para instalação da escola de enfermagem da Região Administrativa de Planaltina (RA-VI) e dá outras providências**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2429/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que **define critérios para o cercamento de terrenos destinados à chácaras, situados no Setor de Habitações Individuais Sul SHIS, RA XVI**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2430/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que **dispõe sobre a confecção, fixação e conservação das Placas de Endereçamento no Distrito Federal**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- **PROJETO DE LEI nº 2431/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que **cria Classes Integradoras, inseridas em Escolas de Ensino Regular, nas diversas Regionais de Ensino para atendimento aos alunos portadores de deficiência visual, de pré-escola e alfabetização**.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2432/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre a utilização de áreas intersticiais no Distrito Federal, denominadas "becos" e entrequadradas, por trailers, quiosques e similares, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2433/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que isenta de pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e de multas os proprietários de veículos automotores roubados, furtados ou extorquidos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2434/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a política do Distrito Federal de amparo ao idoso, cria o Conselho do Idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2435/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda - PROMORAR.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2436/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que assegura acesso gratuito nos estádios de futebol do Distrito Federal aos idosos na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2437/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a distribuição de lotes resultantes de parcelamento na Expansão da QE 38 e 48 da Região Administrativa do Guará (RA-X) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2438/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que cria o Programa de Incentivo à Produção do Novilho Precoces e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2439/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que torna obrigatório o uso do copo descartável em bares e estabelecimentos congêneres que vendem bebidas.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2440/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA - ANDE BRASIL, entidades de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2441/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara a AÇÃO SOCIAL SEMEADORES DO AMOR - SEMAR, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2442/96, de autoria do Deputado XAVIER, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Confecções na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA-VIII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/11/96
Último Dia: 03/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2446/96, de autoria do Deputado XAVIER, que cria o Fundo Penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/11/96
Último Dia: 03/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2448/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que transforma em Avenida Comercial os comércio das Quadras 25 e 26 do Setor Leste do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

PROJETO DE LEI n° 2449/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a regularização da ocupação, por emissoras de televisão e de frequência modulada de radiodifusão, de áreas da Torre de Televisão de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2450/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre incentivo tarifário às empresas que investiram ou que vierem a investir em infra-estrutura básica de responsabilidade do poder público, em áreas consideradas de desenvolvimento e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2451/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a destinação comercial das quadras de números setecentos, ao longo da avenida W3 Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2452/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Proteção às Margens de Rios, Riachos e Córregos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2453/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que estabelece normas para a prevenção da transmissão da Aids nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2454/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a assistência religiosa prestada por pastores evangélicos na rede hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2455/96, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSÉ - Cafu e OUTROS, que altera o potencial construtivo para edificações referida na NGB-64/89.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2456/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2459/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei n° 1.069, de 14 de maio de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/11/96
Último Dia: 03/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2460/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que isenta de ICMS os medicamentos destinados ao uso humano.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/11/96
Último Dia: 03/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2461/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que estabelece a obrigatoriedade do uso do Brasão e das cores da Bandeira do Distrito Federal na propaganda e divulgação oficial do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/11/96
Último Dia: 03/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2462/96, de autoria d. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre crédito presumido nas operações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 26/11/96
Último Dia: 03/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2463/96, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a apuração do ICMS.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 26/11/96
Último Dia: 03/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2464/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que estabelece normas e autoriza o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a conceder ou permitir a particulares a execução de serviços públicos de sua competência e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 26/11/96
Último Dia: 03/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2465/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, incentivo ao Servidor Alfabetizador Voluntário - ISAV e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2466/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do Cruzeiro Novo, RA - XI, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2467/96, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que declara de Utilidade Pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2468/96, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que amplia a destinação do lote CA - 02 Lote 01 da Região Administrativa do Lago Norte (RA-XV/III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2470/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre os horários de recolhimento de lixo no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2471/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - FUNSERP e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2473/96, de autoria do Sr. Deputado ZÉ RAMALHO, que dispõe sobre a instalação de sistemas de segurança nas agências bancárias, postos de atendimento bancários e nos chamados "caixas eletrônicos" e "24 horas", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2474/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que altera a Lei n° 216, de 23 de dezembro de 1991, que "Estabelece critérios e abre concessão de cotas para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados no Programa de assentamento do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2475/96, de autoria dos Srs. Deputados MARCO LIMA e CLÁUDIO MONTEIRO, que destina área na Região Administrativa X - Guará para assentamento habitacional de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI n° 1049/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização e a ocupação do Parque da Cidade, localizado na Região Administrativa I - Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1064/95, de autoria do Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a alienar lotes residenciais em favor das famílias residentes no Anexo III do Brasília Palace Hotel e Adjacências e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1216/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a ocupação das passagens subterrâneas do Eixo Rodoviário do Plano Piloto - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1335/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que institui a obrigatoriedade da realização de exame preventivo de Hemoglobinopatias em todas as maternidades públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1370/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a exigência do cartão de vacinas no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1488/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do DVO, na Região Administrativa da Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1489/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1491/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a criar a Sub-Administração Regional do Núcleo Rural Incra 8, na Região Administrativa de Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1535/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1540/96, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Pólo de Bijuterias do Distrito Federal na Administração Regional do Guará (RA-X) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1582/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que altera o art. 7° da Lei n° 462, de 22 de junho de 1993, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1584/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a instalação de painéis destinados à publicidade, na Estação Rodoviária de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1593/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria espaço para recreação infantil no vão dos plots dos Blocos Residenciais em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1599/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a inclusão da Semana Nacional da Família no calendário oficial de eventos da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1665/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dá a denominação de PRAÇA JULIA KUBITSCHKE ao espaço destinado à praça pública na QRO-A, em Candangolândia (RA-XIX).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1696/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a transformação do Posto de Saúde da Vila Planalto em Centro de Saúde.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

- PROJETO DE LEI n° 1723/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a construção de mezanino ou sobreloja nas bancas de jornais e revistas do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1727/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a cobrança de taxa de esgotos em canteiros de obras.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1754/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1759/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a concessão de indenização aos policiais civis e militares, bombeiros militares e agentes de trânsito nos casos de morte ou invalidez permanente decorrentes do cumprimento do dever.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1809/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shopping Centers, Centros Comerciais e Estabelecimentos de Diversões Públicas instalarem em suas dependências, sanitários públicos para deficientes físicos e mentais com acompanhantes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1824/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a utilização do lote B da QI 1 (atual QI 5) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1833/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que cria o Setor de Mansões da Região Administrativa do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1853/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação das Bienais Regional e Nacional de Arte de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1858/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que altera o § 6º do artigo 28, da Lei n° 239, de 10 de fevereiro de 1992.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

- PROJETO DE LEI n° 1897/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Fundação Brasileira de Comunicação - FBC e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1912/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a alteração de gabarito na Av. Transversal do Paranoá - Região Administrativa VII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1915/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas no Recanto das Emas (RA-XV).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1962/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre obrigatoriedade de demarcação de área no Setor Bernardo Sayão, na Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, objetivando a instalação de Escola Profissionalizante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1971/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de áreas para instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos na Região Administrativa XV - Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1974/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidades de acerto em produtos colocados à venda que impliquem em chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2017/96, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que destina as áreas públicas contíguas ao Metrô para edificação de espaços para creches e abrigos para a terceira idade.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2023/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que institui o Cadastro de Manutenção dos Sistemas de Segurança contra Incêndios das Edificações.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2025/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que desafeta a área pública que especifica e define sua ocupação.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2031/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que altera a redação do § 1º, do artigo 1º, da Lei n° 1.139, de 10 de julho de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2032/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria a Escola de Música do Guará, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2056/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que altera a redação do inciso IV do artigo 2° da Lei n° 1.171, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o Alvará de Funcionamento para estabelecimento comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2068/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a localização da caixa padrão de medição do consumo de água em residências no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2082/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o Poder Executivo a construir uma torre de transmissão de sinais de TV para a área da Fercal - RA V.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2085/96, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVAO e JOSE EDMAR, que dispõe sobre o credenciamento para os serviços de limpeza e manutenção de túmulos nos cemitérios do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 2228/96, de autoria dos Srs. Deputados WASNY DE ROURE e ANTONIO JOSE - Cafu, que dispõe sobre a pavimentação da estrada que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 031/95, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVAO, que estende o benefício alimentação de que trata a Lei n° 786 de 07 de novembro de 1994 para Servidores Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 421/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na Cidade de Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 441/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada para a implantação do Plano Diretor do Parque do Guará, aprovado em 1993, que prevê a construção de parque ecológico e de lazer.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 468/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mineração do Distrito Federal - PLAMIN - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 482/95, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara de Utilidade Pública as Emissoras de Rádio estabelecidas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 607/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de retrovenda de imóveis urbanos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 687/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 688/95, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 703/95, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSE - Maninha, que dispõe sobre a recomposição da cobertura vegetal no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 763/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que acrescenta dispositivo à Lei n° 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 836/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSE - Cafu, que destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 882/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a reserva de área para estações elevatórias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 917/95, de autoria do Sr. Deputado ANTÔNIO JOSE - Cafu, que cria as Comissões Internas de Estudos do Meio-Ambiente - CIEMA nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 972/95, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Taguatinga (RA-III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1011/95, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVAO e TADEU FILIPPELLI, que concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais e seus associados.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1058/95, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1079/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre o remembramento de lotes, no local que menciona, na Cidade-Satélite Paranoá (RA-VII).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1127/96, de autoria do Sr. Deputado JOSE EDMAR, que faculta a transformação das quadras residenciais do Plano Piloto de Brasília em condomínios fechados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1134/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria o *Quadrado Cultural de Santa Maria* e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1159/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que torna obrigatório o uso do *Código de Endereçamento Postal - CEP* nas placas indicativas dos logradouros do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1169/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre autorização à implantação da *Biblioteca Pública do Lago Sul (RA-XVI)* e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

- PROJETO DE LEI n° 1193/96, de autoria do Sr. Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a criação do *Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante*.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

- PROJETO DE LEI n° 1243/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre Obras, Reformas ou Ampliações em próprios públicos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1248/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa o limite máximo de membros nos diversos *Conselhos das Empresas Públicas do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 25/11/96
Último Dia: 02/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1272/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação do *Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte* e dá outras providências - RA XVIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1291/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de deficiência física, nos órgãos da Administração, em estabelecimento bancários e congêneres.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1296/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização da posse e do título do domínio e propriedade dos lotes localizados na *Quadra 34 da Cidade Satélite Paranoá (RA-VII)*.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1302/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o fechamento em alvenaria nas galerias dos lotes 20 e 21, 40 e 41, do SRL em Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1311/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares voltados para as vias WL-1 WL-2, WL-4 e WL-5 e EQs 1/2, 3/4 e 5/6, do Setor Residencial Leste, Planaltina - DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1352/96, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que destina a área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada frente as QNQ 01, 02 e 03 e lateral as QNP 15 e 19 da Ceilândia Norte, RA-IX, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1361/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a denominação da Via SCS, que limita o Setor Central do Gama, à altura das quadras 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do Setor Oeste e as quadras 32, 36, 42 e 43 do Setor Leste com o Setor Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1391/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que demarca área para criação de Centros de Atividades do Trabalhador - CAT, e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1406/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a destinação de área para a *Biblioteca Pública e Casa de Cultura do Cruzeiro (RA-XI)*, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1425/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Candangolândia (RA-XIX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1473/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a ampliação do lote 14 da Praça Central, destinado à Paróquia Santa Maria, da Cidade-Satélite Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1487/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos, nas cartelas ou cupons de Bingo, na modalidade Telebingo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1512/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que institui no Distrito Federal o *"Dia da Anistia"*.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1513/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que torna obrigatória a realização do teste de acuidade visual e auditiva nas escolas de 1° grau do Distrito Federal, abrangendo as escolas públicas e particulares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1524/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a proibição de eventos no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1538/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a destinação de área para estacionamento no Setor "O" da Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1546/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Setor de Indústria e Abastecimento da Região Administrativa do Recanto das Emas (RA-XV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1565/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que reserva a área que especifica para construção da Universidade Regional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1569/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a criação da "Feira do Povo" na Região Administrativa da Ceilândia (RA-IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1579/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a publicação, nos órgãos oficiais que menciona, de fotografias e cartazes de pessoas desaparecidas.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1581/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera o Inciso II do Artigo 2° da Lei n° 964/95 que "Autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1629/96, de autoria do Sr. Deputado PENIEL PACHECO, que faculta aos alunos, pais ou responsáveis requerer a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1643/96, de autoria do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES, que retira da emenda e do Art. 1° da Lei n° 463, de 22 de junho de 1993, que "Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa" as expressões: e Câmara Legislativa.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1662/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com o Governo Federal com vistas a viabilizar a abertura dos prédios públicos federais aos domingos e feriados para a visitação pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1666/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o uso e ocupação dos lotes voltados para a Avenida Independência em Planaltina (RA-VI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1672/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para instalação de templo religioso no Setor de Mansões "Park Way" - RA - VIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 28/11/96
Último Dia: 05/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1701/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que torna obrigatório o uso de uniformes por trabalhadores de condomínios e prédios com múltiplas unidades imobiliárias.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1714/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria o Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo dirigidos aos Taxistas do Distrito Federal, denominado TAXITUR.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1715/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre definição de área para o Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1716/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a adaptação de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas deficientes físicos nas linhas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 27/11/96
Último Dia: 04/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1806/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 02/12/96
Último Dia: 09/12/96

- PROJETO DE LEI n° 1856/96, de autoria da Sra. Deputada MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica, Parcela Autônoma de Integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1° Dia: 21/11/96
Último Dia: 28/11/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO
34ª REUNIÃO ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado João de Deus, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 34ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 3 de dezembro de 1996, às 10 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, para apreciação da pauta que se apresenta em seguida.

Em 29 de novembro de 1996.


ÉLVIO JOSÉ MEIRELES
Coordenador

PAUTA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA
03 DE DEZEMBRO DE 1996

I - ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ITEM 01 - PROJETO DE LEI n° 2.328/96

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor R\$ 5.000.344,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro reais).

AUTOR: Governador do Distrito Federal

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 02 - PROJETO DE LEI n° 2.239/96

Altera a Lei n° 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Distrito Federal

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 194/95

Cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal - PROGEF, estabelece as diretrizes gerais para aplicação do contrato de gestão e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR, para análise da emenda de plenário, em 1º turno: Deputado Luiz Estevão

PARECER: CONTRÁRIO

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 1.119/96

Dispõe sobre a criação da concha acústica na Cidade de Taguatinga.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 418/95

Adota sob o título de Hino Oficial do Distrito Federal a composição musical que menciona.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise da emenda de plenário, em 1º turno: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 182/95

Cria o Setor de Oficinas e de Microempresas e Pequenas Empresas da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus

RELATOR, para análise do substitutivo da CAS: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 SUBEMENDA

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 403/95

Dispõe sobre o registro nas carteiras de identidade funcionais dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal das informações que especifica.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 747/95

Dispõe sobre a instalação e funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 SUBEMENDA

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 378/92 (417/92, 550/92 e 1.177/93)

Dispõe sobre o comércio e prestação de serviços ambulantes no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputado Salviano Guimarães e outros

RELATOR, para análise das 16 emendas de plenário, em 2º turno: Deputado João de Deus

PARECER: CONTRÁRIO (LIDO EM 05.11.96)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 844/95

Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR, para análise da subemenda da CAS: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 802/95

Dispõe sobre a criação de refúgios da vida silvestre no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Antônio Cafu

RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 62/95

Cria o Setor de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Geraldo Magela e outros

RELATOR, para análise das 2 emendas da CEOF e 1 emenda da CAS: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1 DA CEOF E Nº 3 DA CAS; CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2 DA CEOF

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 298/95

Cria o Parque Ecológico do Guará em área que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Antônio Cafu

RELATOR, para análise da emenda de plenário, em 1º turno: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 1.220/93 (1.373/94)

Regulamenta os arts. 297 e 344, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 17.09.96)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

ITEM 15 - REQUERIMENTO Nº 924/96

Requer seja formulado convite ao ex-Secretário de Governo Hélio Doyle para ser ouvido pela Comissão de Constituição e Justiça.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 16 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97/96

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Deputado Federal Beto Lélis.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 1.305/96

Dispõe-se sobre a venda com dispensa de licitação de imóveis ocupados por entidades religiosas ou filantrópicas sem fins lucrativos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 858/95

Destina a Quadra 20 de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na RA V. Sobradinho, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 19 - PROJETO DE LEI 350/95 (616/95, 728/95 e 795/95)

Reserva espaços nos transportes coletivos do Distrito Federal para usuários de cadeiras de roda.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: CONTRÁRIO AO PL 350/95 E FAVORÁVEL ÀS DEMAIS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 20 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/96

Aplica aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal o disposto na Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 1.363/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir estrada com pistas de mão dupla ligando a Avenida Contorno do Guará até a EPTNB, em Taguatinga, passando por Águas Claras.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 1.330/96

Cria, na estrutura do PROCON, postos de atendimento ao consumidor nos locais que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO AUTOR

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 2.026/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a edificar um monumento em homenagem aos pioneiros na Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 2.057/96

Determina que os responsáveis pela promoção de eventos, no âmbito do Distrito Federal, providenciem atendimento médico de urgência aos espectadores e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 2.185/96

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 1.130, de 10 de julho de 1996.

AUTOR: Deputado José Ramalho

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 26 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/96

Dispõe sobre a prestação de serviço de telefonia nos parcelamentos do solo do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 2.053/96

Concede o título de utilidade pública às prefeituras de quadra de Brasília e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Ramalho

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1.476/96

Dispõe sobre o controle da qualidade da água utilizada em processo de hemodiálise no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 1.646/96

Obriga as creches e escolas de 1º grau a proverem o piso dos seus parques recreativos com areia ou gramas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 1.263/96

Cria o programa Visitas para a Saúde e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1.948/96

Reserva área para a construção da Casa da Cultura da Cidade-Satélite de Recanto das Emas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 1.949/96

Reserva área para a construção do Centro de Ensino Especial da Cidade-Satélite de Recanto das Emas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 1.556/96

Torna obrigatória a implantação do sistema de ouvidoria pública em todas as Administrações Regionais e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 1.690/96

Torna obrigatória a iluminação pública no canteiro central dos Eixos Rodoviários Norte e Sul e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Marcos Arruda e José Edmar

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1.836/96

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a construir o Centro Esportivo do Setor M Norte da Cidade-Satélite de Taguatinga e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wansy de Rouse

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1.740/96 (1.741/96)

Institui os princípios de gestão democrática do Sistema de Saúde Pública

do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputada Maninha e José Ramalho

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 2.035/96

Dispõe sobre a concessão de incentivos à comunidade do Distrito Federal para a execução de obras ou serviços de interesse público coletivo.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 2.119/96

Dispõe sobre alteração de sistema viário garantindo nível de segurança compatível com a via DF 003 para modificação do acesso à Cidade-Satélite do Gama, RA II e dá outras providências.

AUTORES: Deputado Odilon Aires e outros

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 1.280/96

Dispõe sobre a regularização das edificações que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1.623/96

Dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de assentamentos que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL, COM 5 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 1.410/96

Declara de utilidade pública o Comitê de Mobilização Infanto-Juvenil do Guarã.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 263/95

Torna obrigatório o repasse dos recursos transferidos da União ao Distrito Federal para manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO, À PROPOSIÇÃO COM A EMENDA DO AUTOR

ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 1.957/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir, no âmbito das Administrações Regionais, o curso Qualidade de Vida destinado aos aposentados e aqueles prestes a aposentar-se e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 1.222/96 (1.223/96 a 1.227/96)

Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade-Satélite do Gama - RA II a cercarem seus estacionamentos.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 2.047/96

Permite a realização de eventos no local que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 1.898/96 (1.905/96 e 1.910/96)

Dispõe-se sobre a construção de estacionamento subterrâneo sob a Praça do Buriti e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 2.010/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste de HIV durante o período de exames pré-natais.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 2.104/96

Obriga a inclusão de noções de Direito Penal nos cursos de Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

AUTORES: Deputado Luiz Estevão e outros

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 2.187/96

Destina área para implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina, RA VI, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Eurípedes Camargo

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 1.669/96

Isenta de pagamento da taxa que especifica as entidades religiosas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 1.671/96

Dispõe sobre a criação do espaço cultural Morro da Capelinha na Fazenda Mestre d'Armas, destinado à encenação da Via Sacra ao vivo de Planaltina e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 1.902/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidade médica no Parque da Cidade, situado na RA I.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 2.001/96

Proíbe a comercialização de anabolizantes aos menores de dezoito anos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 2.080/96

Autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 2.139/96

Institui a Semana de Luta em Defesa dos Direitos da Criança no Distrito Federal.

AUTORA: Deputada Maninha

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 2.084/96

Destina área que menciona para a implantação do Centro Cultural Itapoã e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Antônio Cafu

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 57 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/96

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao pastor Aristides Firmino da Costa.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 58 - PROJETO DE LEI Nº 2.135/96

Proíbe a utilização e transporte sem lacre de bebidas alcoólicas no interior de veículos automotores no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Miquéias Paz

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 59 - PROJETO DE LEI Nº 2.103/96

Destina área para implantação da Escolinha de Trânsito e dá outras providências.

AUTORES: Deputado Luiz Estevão e outros

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 2.141/96

Dispõe sobre a utilização das áreas verdes dos fundos dos lotes residenciais das Quadras QNA 27, 40 e 51, QND 11 e 59 e QSD 11 e 23,

da Região Administrativa III - Taguatinga.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 61 - PROJETO DE LEI Nº 2.264/96

Proíbe às repartições públicas do Distrito Federal reterem documentos de identificação das pessoas que transitarem pelas suas dependências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 62 - PROJETO DE LEI Nº 1.704/96

Estabelece o pagamento de gratificação especial a médicos, odontólogos e psicólogos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre o salário base, por cada paciente atendido acima do número normal de 11 consultas diárias.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

ITEM 63 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48/96

Institui a Semana de Combate à Violência sobre a Mulher no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

AUTORES: Vários Deputados

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 64 - PROJETO DE LEI Nº 2.111/96

Dispensa a parada dos ônibus urbanos, nos pontos normais de parada para embarque e desembarque de passageiros, para desembarque de portadores de deficiência física no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

ITEM 65 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/96

Altera a Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Jorge Cauhy e José Ramalho

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

ITEM 66 - PROJETO DE LEI Nº 2.306/96

Cria a Vila Comunitária às margens da Via Estrutural e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Emar

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 67 - PROJETO DE LEI Nº 952/95

Dispõe sobre a criação do terminal turístico de Brasília e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: CONTRÁRIO

ITEM 68 - INDICAÇÕES: PARECERES FAVORÁVEIS**INDICAÇÃO Nº 680/96**

Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de postes de iluminação pública na BR 060 entre Samambaia e a via férrea do metrô (saída do balão de Samambaia para a BR 060).

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

INDICAÇÃO Nº 692/96

Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de infra-estrutura na feira do Setor M Norte, em Taguatinga.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus

RELATORA: Deputada Maninha

INDICAÇÃO Nº 499/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal a realização de obras de recuperação das estradas vicinais do Incra-09.

AUTOR: Deputado Edimar Pireneus

RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 587/95

Sugere às Secretarias de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, de Educação, de Saúde, de Fazenda e Planejamento e da Cultura a inclusão, no Sistema Brasília-Criança, da adoção comunitária de crianças e adolescentes de rua pelas escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Cafu

RELATOR: Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 706/96

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a urbanização e iluminação do balão existente em frente à Quadra 203 do Recanto das Emas.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 714/96

Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação da Feira de Artesanato na Praça Central do Núcleo Bandeirante.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 715/96

Sugere ao Poder Executivo a execução de obras de reforma no Centro de Ensino 115 do Recanto das Emas.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 722/96

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de iluminação pública no Condomínio Mestre D'Armas em Planaltina.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 708/96

Sugere ao Governador do Distrito Federal que autorize a Companhia Energética de Brasília - CEB a iluminar a Rodovia DF 180, no percurso compreendido entre o Incra 08 e Braziliândia (RA IV).
AUTOR: Deputado José Ramalho
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

INDICAÇÃO Nº 702/96

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que seja executado o melhoramento da iluminação pública nas Quadras 104 e 205 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATORA: Deputada Maninha

INDICAÇÃO Nº 704/96

Sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma e recuperação do parque recreativo situado na Praça do DI em Taguatinga.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Luiz Estevão

INDICAÇÃO Nº 699/96

Sugere ao Poder Executivo a execução de obras de ampliação da via de ligação Guará-Estrada de Ferro Centro-Oeste - Núcleo Bandeirante.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Luiz Estevão

INDICAÇÃO Nº 700/96

Sugere ao Governo do Distrito Federal que providencie a instalação de semáforo no retorno da EPTG, próximo ao Colégio JK.
AUTOR: Deputado Antônio Cafu
RELATOR: Deputado Renato Rainha

INDICAÇÃO Nº 729/96

Sugere ao Poder Executivo Local a remoção do CAJE do local em que se encontra.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 705/96

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a urbanização e colocação de meios-fios no canteiro central da pista de acesso principal do Recanto das Emas.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATORA: Deputada Maninha

INDICAÇÃO Nº 391/95

Sugere ao Governo do Distrito Federal a pavimentação da feira de hortifrutigranjeiros da QNG 35/22.
AUTOR: Deputado Edmar Pireneus
RELATOR, para análise da emenda da CAS: Deputado João de Deus

INDICAÇÃO Nº 719/96

Reivindica providências do Governo do Distrito Federal no sentido de agilizar providências para definição de área para implantação do Setor Agroindustrial de Planaltina.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Luiz Estevão

INDICAÇÃO Nº 703/96

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de praças públicas e quadras de esportes na cidade do Recanto das Emas.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Benício Tavares

INDICAÇÃO Nº 725/96

Sugere ao Poder Executivo local a construção de uma passarela para pedestres na Via DF 290, entre as Cidades-Satélites do Gama, Novo Gama e Santa Maria.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 665/96

Sugere à Secretaria de Trabalho a criação de estrutura para inserção de

indivíduos portadores de deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputado Benício Tavares

INDICAÇÃO Nº 718/96

Sugere ao Poder Executivo a execução de obra de construção de quebra-molas.

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Benício Tavares

INDICAÇÃO Nº 1.106/94

Reforma e recuperação do Centro de Saúde nº 5 do Gama.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro

**ITEM 69 - INDICAÇÕES: PARECERES FAVORÁVEIS, COM EMENDAS
INDICAÇÃO Nº 313/95**

Sugere ao Governo do Distrito Federal a colocação de tampas de bocas-de-lobo na Cidade-Satélite do Gama.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

INDICAÇÃO Nº 679/96

Sugere providências urgentes do Governo do Distrito Federal no sentido de determinar à Secretaria de Segurança Pública que intensifique a segurança dos postos de gasolina instalados no Plano Piloto e Cidades-Satélites.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

INDICAÇÃO Nº 720/96

Reivindica providências do Governo do Distrito Federal para a construção de mais praças públicas em Planaltina.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

INDICAÇÃO Nº 691/96

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que seja dada a denominação de Ginásio de Esportes Carmem de Oliveira ao Ginásio de Esportes da Cidade de Sobradinho.

AUTOR: Deputado Marco Lima
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 701/96

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Hospital Geral na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 698/96

Sugere ao Poder Executivo Local a construção de uma passarela subterrânea para pedestres no Eixo Rodoviário Norte, nas proximidades da Ponte do Bragueto.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 717/96

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma quadra de esportes.

AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

INDICAÇÃO Nº 674/96

Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de um posto de saúde na QR 10/13 de Sobradinho II, para atender à comunidade daquela localidade.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATORA: Deputada Maninha
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS **DESIGNAÇÃO DE RELATORES**

DEPUTADO ANTONIO JOSÉ (CAFU)

- PROJETO DE LEI Nº 0714/92

- INDICAÇÃO Nº 0523/95

DATA: 28/11/96.

PRAZO DE RELATORIA: 29/11 a 12/12/96.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

- INDICAÇÕES Nºs. 0461/95 e 0657/96.
DATA: 28/11/96.
PRAZO DE RELATORIA: 29/11 a 12/12/96.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- PROJETO DE LEI Nº 1066/93.
DATA: 28/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 29/11 a 12/12/96.

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

- INDICAÇÕES Nºs. 0494/95 e 0663/96.
DATA: 28/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 29/11 a 12/12/96.

DEPUTADO PENIEL PACHECO

- INDICAÇÕES Nºs. 0641/96, 0675/96,
0678/96, 0681/96 e 0686/96.
DATA: 28/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 29/11 a 12/12/96.

01.001.0001.2029	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				100.000
01.001.0001.2029.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	000	100.000	100.000
TOTAL					100.000

ANEXO - II - REDUÇÃO**ORÇAMENTO FISCAL**

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 321 DE 29 NOVEMBRO DE 1996

RECURSOS DO TESOURO
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO		TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				100.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				100.000
01.001.0001.2029	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				100.000
01.001.0001.2029.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	100.000	100.000
TOTAL					100.000

Mesa Diretora**Gabinete da Mesa Diretora**

PORTARIA Nº 321 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Os Assessores Especiais do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhes foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95,

RESOLVEM:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 0010, de 03 de janeiro de 1996.

Brasília, 29 de novembro de 1996.

Luciane Carneiro Pinto
LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

José Antônio Prates
JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

João Batista Cascudo Rodrigues
JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

Arleto Alexandre Galvão
ARLETO ALEXANDRE GALVÃO
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

Ricardo José Alves
RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 462, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90, e conforme consta do Processo nº 002.049/94-CLDF,

RESOLVE:

- 1 - DESIGNAR MARIA CELINA RABELO CHAVES, matrícula nº 11.453-51, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio, categoria Contínuo, lotada na Coordenadoria de Cerimonial, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de Cerimonial, nas ausências e impedimentos legais do titular.
- 2 - DISPENSAR WILLIAM RICARDO ESTEVES, matrícula nº 11.005-78, dos encargos de substituto eventual do Coordenador de Cerimonial.

- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1996.

Generaldo Magela
Deputado GENERALDO MAGELA
Presidente

DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Vice-Presidência
Coordenadoria de Edição e Produção Gráfica

ANEXO - I - ACRÉSCIMO**ORÇAMENTO FISCAL - 1996**

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 321 DE 29 NOVEMBRO DE 1996

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			100.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			100.000

CRIANÇAS DESAPARECIDAS

Estas crianças sumiram sem deixar pistas.

Seus pais aguardam notícias.

Você pode ajudá-los?

Ligue: Brasília SOS Criança Tel.: (061) 349-6146



Patricia Requesena Gonçalves
17/06/94 - Tem 7 anos
São Paulo-SP



Carlos Alberto Ramalho
29/05/93 - Tem 9 anos
São Paulo-SP



Francisco Márcio Arruda
01/07/95 - Tem 12 anos
São Paulo-SP



Aline da Costa
07/05/95 - Tem 4 anos
São Paulo-SP



Marciel da Silva Soares
21/04/95 - Tem 7 anos
São Paulo-SP



Aline Cristine Lopes
31/03/93 - Tem 12 anos
São Paulo-SP



Robson do Nascimento
07/02/95 - Tem 9 anos
São Paulo-SP



Luis Renato da Silva
16/11/94 - Tem 13 anos
São Paulo-SP



Deivysson André da Silva
25/05/94 - Tem 12 anos
São Paulo-SP



Clayton Machado
16/02/96 - Tem 2 anos
São Sebastião-SP



Karin Aline Reis
09/08/94 - Tem 14 anos
Rio de Janeiro-RJ



Andressa Schittini Silva
06/03/93 - Tem 14 anos
Rio de Janeiro-RJ



Maria Aparecida Apolinário
03/03/94 - Tem 12 anos
Campo Grande-RJ



Anderson Barbosa da Silva
20/11/94 - Tem 14 anos
Pavuna-RJ



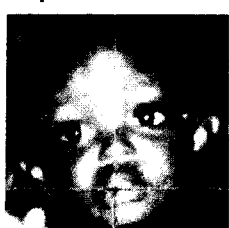
Kelly Regina Peradellas
01/07/95 - Tem 12 anos
Rio de Janeiro-RJ



Vanessa Porfírio Diogo
13/06/94 - Tem 12 anos
Rio de Janeiro-RJ



Andréa Domingos Clemente
03/04/93 - Tem 13 anos
Nova Iguaçu-RJ



Nêlo Jesus da Silva
15/05/93 - Tem 4 anos
Rio de Janeiro-RJ



Alexandre Gurita da Silva
23/09/93 - Tem 7 anos
Nova Iguaçu-RJ



Rogério Rodrigues Cardoso
01/07/95 - Tem 11 anos
Belo Horizonte-MG



Júlio César Neves Corrêa
11/03/91
Porto Alegre-RS



Aline Ninli Silveira Uerça
08/10/93 - Tem 14 anos
Porto Alegre-RS



Guilherme Carames Tiburtinus
17/07/91 - Tem 13 anos
Curitiba-PR



Letícia Moraes de Oliveira
9/8/95 - Tem 4 anos
Oroité, Iporã - PR



Everton Vidal Ficagna
10/10/94 - Tem 15 anos
Corbélia - PR



Ednilton Palma
23/3/92 - Tem 14 anos
Maringá - PR



Ewerton de Lima Gonçalves
23/12/88 - Tem 12 anos
Curitiba - PR



Lucinéia Silvéria da Silva
20/4/92 - Tem 9 anos
Araucária - PR



Edson Rodrigo B. da Silva
5/4/92 - Tem 10 anos
Londrina - PR



Adriano Marques da Silva
29/8/86 - Tem 18 anos
Cascavel - PR



Leandro Bossi
15/2/92 - Tem 12 anos
Guarapuá - PR



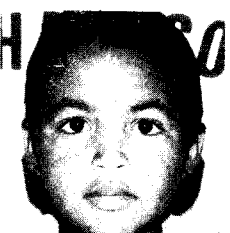
Rodrigo Novicki de Oliveira
11/10/92 - Tem 13 anos
Curitiba - PR



José Carlos dos Santos
3/3/92 - Tem 16 anos
Maringá - PR



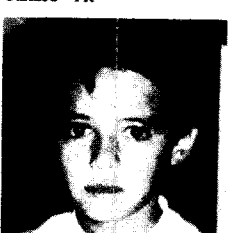
Elicéia Silveira
18/3/92 - Tem 10 anos
Florianópolis - SC



Alexandre Ferreira Leal
27/5/95 - Tem 10 anos
Serras - ES



Jeniffer Loanda Ribeiro
2/3/92 - Tem 9 anos
Ji-Paraná - RO



Daniel Brune Pires Leal
19/6/95 - Tem 12 anos
Araucária - PR



Gislaíne Aparecida Ferreira
11/11/92 - Tem 10 anos
Colombo - PR

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - PSDB

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

João de Deus - PDT

Vice-Presidente

Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Marcos Arruda - PSDB

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PSDB

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente

César Lacerda - PTB

Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

Eurípedes Camargo - PT

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelei Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAJN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF